



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Pág. 1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO Nº 003 – 31/MARÇO/2022



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 382/2022.

Dispõe sobre o envio dos Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anuais e outros documentos relacionados ao Município para a Câmara Municipal de forma eletrônica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar os balancetes mensais, PCA-Prestação de Contas Anual e demais documentos relacionados ao Município para a Câmara Municipal de forma eletrônica.

Art. 2º - O envio das informações em meio eletrônico desobriga o envio em meio físico.

Art. 3º - Entende-se formato eletrônico, documento digital a fiel imagem convertida para documento por meio óptico ou equivalente, digitalizado do meio físico convertido em documento eletrônico, gerados diretamente por meio de software específicos, mantendo as características originais.

Art. 4º - Quando necessário o Município providenciará a digitalização dos documentos que deverá ser realizada de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 5º - Os documentos gerados por sistemas específicos e ou digitalizados devem obrigatoriamente ser no formato PDF.

Art. 6º - A verificação e a guarda dos arquivos deverá ser feita pelo Poder Legislativo, com a segurança das informações em Backup de acordo com os dados enviados pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis, Estado da Paraíba- PB, em 23 de março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012 de 25 de março de 2022.

“Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Marizópolis, e dá outras providências.”

Lucas Gonçalves Braga, Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

- I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;
- II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e
- III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

- I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
- II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;
- IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e
- VI - Estender o atendimento a câmara municipal, antes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio

com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marizópolis, 25 de março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 013/2022 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação das Escolas de Dificil Acesso, nos termos do art. 27, §§ 2º, 3º, 4º, da Lei nº 323/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 97 Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 127 de 09 de março de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso aos profissionais do Magistério da rede Pública Municipal, conforme previsto no artigo 27 da Lei nº 323/2019, a classificação dos estabelecimentos de ensino obedecerá os critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º - São consideradas de difícil acesso, sujeitas à revisão anual, as escolas enquadradas nos fatores estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º - São fatores de enquadramento em difícil acesso:

- a) Distância de mais de 20 Km da Prefeitura Municipal fora do perímetro urbano, sem linha de ônibus regular;
- b) Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade, em distância superior a 2km;

Art. 4º - No exercício de 2022 são classificadas de Dificil Acesso as seguintes Escolas:

- I. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Alexandre de Oliveira (Assentamento Juazeiro).
- II. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz Peixoto da Silva (Riachão).

III. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Vieira da Silva (Sítio Belo Horizonte).

Art. 5º - O valor da Gratificação de que trata este Decreto, será calculado de acordo com os Incisos I, II, art. 27, da Lei nº 323/2019.

Art. 6º - A Concessão da Gratificação será automática, independente de requerimento, desde que o professor esteja em efetivo exercício nas unidades escolares classificadas como de difícil acesso.

Art. 7º - O valor da Gratificação não incorpora-se ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03/03/2022.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 014/2022, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Relação dos Professores lotados nas Escolas de Dificil Acesso, nos termos do art. 27 da Lei nº 323/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 97 Inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 323/2019.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 323 de 21 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso aos profissionais do Magistério da rede Pública Municipal, conforme previsto no artigo 27, § 2º, da Lei nº 323/2019, fica estabelecida a relação dos servidores lotados em unidades escolares classificadas com de difícil acesso:

1. Edmilson Henrique Batista;
2. Erivaldo Justino da Silva;
3. Erivan Alves Gonçalves;
4. Francisco de Assis Pereira do Nascimento;
5. Francivania Casimiro Sarmento;
6. Leidiana Ferreira de Sousa Alencar;
7. Luiz Marcelino de Oliveira;
8. Pablo Neruda Farias de Lima;
9. Ana Cleide de Sousa;
10. Lucelita Duarte de Sousa;

Art. 2º - O valor da Gratificação de que trata este Decreto, será calculado de acordo com art. 27, Incisos I e II, da Lei nº 323/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03/03/2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 041/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ELIECIA PEREIRA SILVA LIMA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 042/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **EMMANUEL DAVI BATISTA ESTRELA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 043/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **REBECA VERONICA NOBREGA GOMES**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, Nível V, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 044/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JANAINA AMARO DE SOUSA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR**, Nível II, Símbolo CCS II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Municipal nº 323/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER**, a servidora, **FRANCISCA ALVINO DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, professor, matrícula nº 000508, lotado na Secretaria Municipal de Educação, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - IFPB, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 323/2019, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 03/03/2022, com ônus para Rede Municipal de Ensino de origem.

Art. 2º - Determinar que esta portaria tenha vigência a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro efetivo, **ADRIANA MARQUES GUIMARAES FERREIRA**, auxiliar de serviços, matrícula funcional sob nº 11111, lotada na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 16 de fevereiro de 2022 e término dia 16 de agosto de 2022, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**16/02/2022**), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Designa servidor para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo da Escola Federativa do Município de Marizópolis.

O Prefeito Municipal de Marizópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Patricio Henrique de Vasconcelos**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação** no cargo de **Secretário Municipal de Educação**, com matrícula nº 014/2021, para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo Municipal da Escola Federativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE MARÇO DE 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 048/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, **CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA**, **FRANCISCO MURILO ALVINO DE ALMEIDA** e **MAX CORDEIRO DE ALMEIDA**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **CPL - Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB, a partir desta data, até ulterior deliberação, servindo-lhe a presente portaria de títulos.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 049/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RENATO GOMES BATISTA**, como pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de Pregão deste Município e para compor a Equipe de Apoio ao trabalho: **FRANCISCO MURILO ALVINO DE ALMEIDA** e **CAMILA THAIS MARQUES DA SILVA**.

Parágrafo Único. Fica nomeado o Senhor **FRANCISCO MURILO ALVINO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de Pregoeiro Substituto em caso de ausência do titular.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANA BEATRIZ DA SILVA LOPO**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO ENSINO INFANTIL**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JUCIARA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 052/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LEILA MARIA SARMENTO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 053/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JEFLEY BEZERRA BATISTA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 054/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUIZ FERNANDO ALVES PEIXOTO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 055/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PATRICIA BARROS DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ELIENE LINS DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 057/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCINALDA CÂNDIDO SOARES**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 058/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ALEXANDRA PEREIRA ROLIM**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANSUELDO VIEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 060/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RENALLE MENESES BARROS DE BRITO**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 061/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VANIA DE ALMEIDA SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO ESTATÍSTICA**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 062/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DO LIVRO DIDÁTICO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 063/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PATRICIA LINS DE ABREU**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DE FATIMA LOPES BRAGA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCICLEIDE LINS MACIEL**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nivel, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 066/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SHIRLEN MACIEL DA SILVA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nivel, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 067/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **EDVIRGES CASSIA DA SILVA LOURENÇO**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nivel, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JANNILLE DE MELO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ELIZABETE PEREIRA DA SILVA BRAGA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DANIELE GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANA PAULA SARMENTO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 072/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DAMIANA MARTINS DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **OTACILIO ANTONIO DA SILVA NETO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **IOLANDA GUBISON CARVALHO LINS**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 075/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JUCIVANIA DOS SANTOS GOMES**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 076/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **BERENICE CASSIANO LAURINDO**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO GERENCIA GERAL DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 077/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **ROSEANE BRAGA DA SILVA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 078/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **GELLIENE SAYANNE LINS DE SÁ**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 079/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **ALEXSANDRA MARTINS DE SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO ASSISTENCIA SAUDE ESCOLAR**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 080/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **MARIA GISLANE ARISTIDES DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 081/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **ANDREIA BARBOSA DE LIMA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO SUPERVISÃO PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO INFANTIL**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 082/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **CASSIA KELLY VARELO DA SILVA**, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DA CRECHE JOSÉ CARLEUSON BRAGA**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 083/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **LENIMARA DIAS GALDINO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA RENATA PEIXOTO DA SILVA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANDRE PAULINO DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ELIZANGELA GONÇALO DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 087/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DANIELA AMORIM DE ABREU**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 088/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **KESSIA ESTRELA GUIMARÃES MARTINS**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 089/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **JAKELINE PEREIRA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA POLICLINICA**, Nível III, Símbolo CPC, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 090/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **ERICA OSMARA ALVES BARBOZA**, para exercer o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 091/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **EMMANUEL DAVI BATISTA ESTRELA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO TRANSPORTE**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal n° 160/2011 e suas alterações.

Art. 2° - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUCIA GOMES DE SÁ**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 093/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUCINEIDE BEZERRA BRAGA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nivel, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 03/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOÃO EVELLYN NUNES DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO ESTUDOS E PROJETOS**, Nivel VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Planejamento do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja a partir de 10/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03 – MARIZÓPOLIS-PB, 09 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor,

RESOLVE

Art. 1º. A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo de Estagiários será composta pelos seguintes membros:

- a) Sofia Braga Cavalcante – Presidente da Comissão Especial;
- b) Ezequias Sarmento de Abreu – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Jaqueline Marques Pessoa – Representante técnico-administrativo;
- d) Luis Marcelino de Oliveira – Representante dos professores;
- e) Francisco César Rocha – Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo de Estagiários será responsável pelo edital do processo seletivo de estagiários, bem como a condução do processo de seleção dos candidatos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marizópolis-PB, 09 de março de 2022.



Patrício Henrique de Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MARIZÓPOLIS
Rua João Vicente de Almeida, SN
Bairro Edson Alves
CEP: 56.819-000 - Marizópolis-PB



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS
- IPAM/PB
CNPJ - 02.938.882/0001-66

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2017

1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, enfatizando, principalmente, a Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014, o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, por meio de sua Diretoria, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos, na reunião ordinária do dia 15 de março de 2022, conforme Ata n.º 03 de 15/03/2022, **considerando não ter sido elaborado o referido documento tempestivamente pela gestão da época.**

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do IPAM, exigido pela Secretaria da Previdência - SPREV, mesmo tendo o exercício em foco sido executado.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o fundo de previdência através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Observado os parâmetros utilizados para realização das avaliações atuariais naquele exercício, define-se que a meta atuarial o ano seria **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de 6,00% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias naquele período.

1

2. Características e Objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única

O IPAM, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- Comitê de Investimentos;
- Diretoria; e
- Conselho Municipal de Previdência - CMP;

Do Comitê de Investimentos:

Cabe ao Comitê de Investimentos formular e acompanhar a execução da Política de Investimento e tomar decisões sobre resgates e aplicações dos recursos previdenciários para atender os fluxos operacionais. Também pode propor a mudança dos investimentos em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos.

Da Diretoria:

Representada pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e Assistência e Assessor Jurídico, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimento, operacionalizando resgates e aplicações de recursos.

Do Conselho Municipal de Previdência:

É responsável pela fiscalização e acompanhamento da gestão do RPPS.

2

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita à Diretoria buscar uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do IPAM.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período ao qual se destina, **neste caso o interregno compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017, que teve como gestor o Sr. José Gomes da Silva, que não formalizou a política no prazo legal exigido.**

De acordo com a documentação presente na Prestação de Contas Anual relativa à 2017, nos autos do processo TC nº 06130/18, para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento utilizada pela gestão da época foi de alocação no segmento de renda fixa.

Aquela administração do IPAM, optou pela preservação do capital do RPPS investindo em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos.

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

Sobre a Política de Investimentos, conforme a Resolução 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014:

"Subseção II Da Política de Investimentos

3

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2017, é indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores dos RPPS busquem conhecimento do cenário econômico do momento e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas, para estabelecer limites das oportunidades de investimentos. Como oportunidade entende-se algo que

4

No Relatório de Inflação, divulgado no fim do mês de junho pelo Banco Central, a autoridade monetária estimava que o IPCA encerraria 2017 em 3,8%. De acordo com o boletim Focus, a inflação oficial deveria fechar o ano em 3,38%, mesmo com os aumentos recentes nos preços dos combustíveis.

Até agosto do ano de 2016, o impacto de preços administrados, como por exemplo, a elevação de tarifas públicas; e o de alimentos como feijão e leite contribuiu para a manutenção dos índices de preços em níveis altos. De lá para cá, no entanto, a inflação começou a cair em razão da recessão econômica e também da queda do dólar.

A redução da taxa Selic oferece um estímulo à economia porque as taxas de juros menores deixam o crédito mais barato e logo estimulam tanto a produção como o consumo em um cenário de baixa atividade econômica.

Os analistas econômicos projetavam um crescimento de 0,5% do PIB, Produto Interno Bruto, em 2017. Esta estimativa está em conformidade com o último Relatório de Inflação, divulgado no mês de junho, no qual o Banco Central também projetava uma expansão da economia de 0,5% este ano.

Resumidamente, a taxa básica de juros é usada nas negociações de títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), portanto ela serve de referência para as demais taxas de juros da economia. Assim, ao ajustá-la novamente para cima, o Banco Central segura o excesso de demanda que pressiona os preços, porque juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Ao reduzir os juros básicos, o Copom barateia o crédito e incentiva a produção e o consumo, mas enfraquece o controle da inflação.

3.1.2. No Mundo

A economia mundial apresentou um crescimento, apesar do aumento da incerteza econômica que perdurava naquele momento. Muito embora existissem incertezas, principalmente no que tange ao impacto do Brexit e da conduta presidencial de Trump, as previsões de crescimento mundial eram muito positivas e com isso traziam um certo conforto para os mercados.

Alguns problemas enfrentados pela Europa em 2017 foram significativos, principalmente no âmbito político e de forma muito positiva os indicadores revelaram o ímpeto de crescimento, e a atividade econômica a melhorar. A política monetária manteve-se muito pouco mais limitada e restritiva.

Na China, o crescimento apresentado ficou estável, sendo uma das economias que mais crescem no mundo. A média de crescimento nos últimos anos é de quase 10%.

3.1.3. Índices ANBIMA

O IMA-Geral, que expressa a carteira de títulos públicos em mercado, registrou no mês de junho de 2017 uma variação de 0,82%, o que resultou em uma performance de 6,2% no semestre. No mesmo período do ano anterior, este índice registrou retorno de 12,9%. Isso se deve ao fato de que naquele ano estávamos com a taxa Selic em 14,25% e havia a expectativa de início de um ciclo de

6

ainda não está presente, mas que se aproveitada no futuro pode melhorar o desempenho do objeto de análise.

Resalta-se mais uma vez, que a gestão que estava à frente do IPAM nos anos de 2016 a 2020 não elaborou a Política de Investimento tempestivamente.

Avaliação de Cenário Macroeconômico

3.1. Cenário Econômico 2017

3.1.1. No Brasil

O cenário econômico brasileiro muda constantemente e faz com que os investidores busquem por repensar estratégias a cada semana.

Embora o mês de agosto no Brasil seja folcloricamente marcado por superstições, naquele ano o mês de agosto trouxe um alento para o mercado financeiro. Isso se deu por uma queda mais acentuada na taxa básica de juros da economia e com isso, os investidores devem repensar estrategicamente em suas carteiras novamente, agora com um maior apetite ao risco.

Se o mês de julho nos levou para um momento mais conservador ocasionado pelas incertezas no quadro político devido à instabilidade no mercado financeiro, o mês de agosto surpreendeu dando sinais de melhora nos ânimos da atividade econômica. Não podemos deixar de destacar o reflexo no cenário interno positivo causado pela economia mundial, fazendo com que o novo ciclo de crescimento auxilie brevemente na aversão ao risco.

Essa "carona" na onda positiva do mercado financeiro mundial ajudou na decisão do governo em apostar em reduzir um pouco mais a sua taxa básica de juros.

No dia 26 de julho o Banco Central anunciou a redução da taxa Selic para 9,25% ao ano, e este foi o menor número apresentado em anos naquele momento.

Com esta flexibilização, os bancos acabaram baixando suas projeções para a Selic em até um ponto percentual (muitos apostando em até 7%) e isso fez com que os investidores em geral buscassem por adicionar mais risco às suas carteiras.

Mais uma vez, no último dia 6 de setembro, pela oitava vez seguida, o Banco Central (BC) baixou os juros básicos da economia. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a Taxa Selic, em 1 ponto percentual, de 9,25% ao ano para 8,25% ao ano. Esta decisão já era esperada pelos economistas e analistas do mercado financeiro. Vale lembrar que somente em outubro de 2016, o Copom voltou a reduzir os juros básicos da economia.

Em outubro o Copom reduziu em 0,75% a Taxa Selic, que caiu de 8,25% para 7,50% conforme projeções do Banco Central para o encerramento de 2017.

5

queda dos juros tão logo a inflação apresentasse uma tendência de queda, o que só aconteceu no mês de outubro.

Já a esperada carteira das NTN-Bs, refletida pelo IMA-B, sofreu uma variação de 5,0%. O IMA-B+, que reflete as NTN-Bs com prazo acima de cinco anos valorizou em torno de 4,9%, enquanto as de até cinco anos elevaram-se em 5,2%. Mesmo assim, no âmbito dos RPPS, a procura por papéis indexados aos índices de preço registraram uma forte tendência de valorização, isso porque os títulos pós-fixados apresentaram rentabilidades anuais bastante superiores em relação aos demais títulos em comparação a outros investimentos de renda fixa devido à retomada do ciclo de queda da taxa Selic ao longo do ano.

Com a piora do cenário político, que resultou em expressivas quedas com relação à rentabilidade dos títulos públicos federais que foram principalmente acentuadas em 18 de maio, tornou o ambiente muito instável e assim mais volátil se tornou a trajetória destes índices, sobretudo aqueles de maior *duration* e exposição ao risco, que estão mais correlacionados à expectativa da trajetória da economia no longo prazo.

Este momento de maior incerteza se deu, sobretudo em relação à aprovação das reformas e com esta instabilidade política, favoreceu as aplicações mais conservadoras, de menor exposição ao risco, representadas pelo aumento da demanda por papéis que rendem a taxa Selic diária.

Em julho, os fundos de ações registraram as maiores variações e, portanto, uma maior volatilidade. No ano, a performance dos fundos de renda fixa e multimercados vem acompanhando a trajetória de valorização dos índices de renda fixa por conta do movimento de queda da taxa Selic. O tipo de fundo de maior patrimônio líquido – renda fixa duração de baixo grau de investimento – registrou uma variação de 6,63%, em linha com o IMA-S (que reflete a carteira das LFTs em mercado, ou seja, títulos públicos), que apresentou retorno de 6,67%.

A perspectiva é de que a performance dos fundos seja mantida nos próximos meses diante das expectativas de reduções adicionais na meta da Taxa Selic para o final deste ano, o que deve estimular um apetite maior por risco e um maior retorno por parte dos investidores em geral.

O ambiente de incerteza no primeiro semestre favoreceu a rentabilidade dos fundos com carteira de menor prazo, sobretudo os de renda fixa. Os fundos de longo prazo – *duration* alta grau de investimento e *duration* livre grau de investimento e soberano – foram superados pela performance dos títulos prefixados em mercado (IRF-M) e estiveram em linha com os rendimentos das NTN-Bs (IMA-B), títulos de médio e longo prazo.

e o antevisto inicialmente) que minimize os riscos.

4. Gestão

De acordo com a Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014, a atividade de gestão das aplicações dos recursos no exercício de 2017 foi realizada por meio de **gestão própria, tendo como gestor responsável, o Sr. José Gomes da Silva.**

7

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do IPAM foi do então Presidente em conjunto com o Comitê de Investimentos.

A política de investimentos está fundamentada na diversidade de aplicações, buscando um baixo risco, observando-se o artigo 18 da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 e alterações.

Os recursos previdenciários foram todos alocados nos segmentos de renda fixa, conforme documentos constantes da Prestação de Contas daquele exercício.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do IPAM entre as instituições financeiras. Esses recursos devem ser alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos e/ou aquisição de títulos públicos e, querendo a gestão, em segmentos de renda variável por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco.

As aplicações no segmento de imóveis somente poderão ser efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

8

a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de

10

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; (Inciso III com redação dada pela Resolução n° 4.392, de 19/12/2014.)

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa; (Inciso IV com redação dada pela Resolução n° 4.392, de 19/12/2014.)

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas; (Inciso V com redação dada pela Resolução n° 4.392, de 19/12/2014.)

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; (Redação dada pela Resolução n° 4.392, de 19/12/2014.)

VII - até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução n° 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou (Redação dada pela Resolução n° 4.392, de 19/12/2014.)

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados

9

fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado; VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

5.2. Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

11

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo. (Renumerado pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

5.3. Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição

12

anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução. VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

5.4. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e 4.392 de 2014, deveria propor-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do IPAM no quadro abaixo. A regra básica que norteia as aplicações do Instituto é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação, mas somente foram alocados recursos em fundos de investimentos que aplicam 100% de seus papéis em títulos públicos federais, que estão dispostos no Art. 7º, inciso I, alínea b da Resolução aqui citada.

Como o atual cenário macroeconômico permanecia bastante volátil tanto na economia brasileira como na economia internacional, caberia ao IPAM realizar uma análise sistemática e criteriosa sempre que fosse participar de qualquer processo decisório.

Essa proposta visava permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorreriam durante o exercício de 2017 dentro das alternativas que pudessem vir a apresentar, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha depende da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto àqueles investimentos com prazos de desinvestimento, carência e conversão de cotas, a quantia a ser aplicada depende de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário, além de precedidas de atestado do responsável legal do RPPS.

Aqui estão inseridos os seguintes limites para alocação praticados em 2017, observando os limites da Resolução 3.922 de 2010 e a Resolução 4.392 de 2014:

13

Seguimento de Renda Fixa	Lim. Resolução	Lim. Min.	Lim. Máx.
Artigo 7º, I – até 100%(cem por cento) em:			
a)- títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%	0%
b) - cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	100%	0%	100%
Artigo 7º, II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I.	15%	0%	0%
Artigo 7º, III – até 80% (oitenta por cento) em:			
a)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	80%	0%	0%
b) -cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por Ativos financeiros que busquem refletir as variações e	80%	0%	0%

14

rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.			
Artigo 7º IV - até 30% (trinta por cento) em:			
a)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	30%	0%	0%
b)cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;	30%	0%	0%
Artigo 7º V- até 20% (vinte por cento) em:			
a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	20%	0%	0%
b) Letras Imobiliárias Garantidas;	20%	0%	0%
Artigo 7º, VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	15%	0%	0%
Artigo 7º, VII – até 5% (cinco por cento) em:			
a)cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	5%	0%	0%

15

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	5%	0%	0%
Seguimento de Renda Variável	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 8º, I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	30%	0%	0%
Artigo 8º, II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	20%	0%	0%
Artigo 8º, III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	15%	0%	0%
Artigo 8º, IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;	5%	0%	0%
Artigo 8º, V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	5%	0%	0%

16

Agência	Standard & Pooors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating		Austing	
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de Invest.	br AAA	br A-1	Aaa br	Ba1 br	AAA (bra)	F1 (bra)	br AAA	sr AAA	AAA	A-1
	br AA+	br A-2	Aa1 br	Ba2 br	AA+ (bra)	F2 (bra)	br AA+	sr A	AA	A-1
	br AA	br A-3	Aa2 br	Ba3 br	AA (bra)	F3 (bra)	br AA		A	A-2
	br A+	br B+	Aa3 br		A+ (bra)		br A+		BBB	A-2
	br A		A1 br		A (bra)		br A			
	br A-		A2 br		A- (bra)		br A-			
	br A-		A3 br		A- (bra)		br A-			
	br BBB+		Baa1 br		BBB+ (bra)		br BBB+			
	br BBB		Baa2 br		BBB (bra)		br BBB			
	br BBB-		Baa3 br		BBB- (bra)		br BBB-			

Desta forma, para qualquer investimento, o IPAM deveria seguir os critérios acima estipulados, de acordo com cada uma das agências classificadoras de crédito.

Também é importante que o Instituto de Previdência esteja atento a todos os riscos inerentes aos fundos de investimentos, entre os quais os mais importantes são:

7.1. Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado.

As categorias de risco de mercado incluem:

- Risco de taxa de juros: resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível, inclinação e curvatura das curvas de rendimentos, às volatilidades das taxas de juros e spreads de crédito.
- Risco de preço das ações: decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de ações.
- Risco de taxa de câmbio: resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
- Risco de preço de commodities: decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias "commodities".

O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do Value-at-Risk (VaR) para as posições dos planos de benefícios como um todo.

18

Artigo 8º, VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	5%	0%	0%
---	----	----	----

5.5. Transparência

A presente autarquia busca por meio dessa política de investimentos, regularizar o critério que tratam do recursos e investimentos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, como envio do Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN e Demonstrativo de Aplicação de Investimentos e Recursos – DAIR, não elaborados e encaminhados pela diretoria do IPAM no ano de 2017. Assim, foram definidos os seguintes procedimentos para a divulgação das informações dos investimentos.

5.5.1 Disponibilização das Informações

A presente política de investimentos, devidamente aprovada, permanecerá à disposição para consulta na sede do IPAM e será publicada no Diário Oficial do Município.

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados e executados a partir das perspectivas da gestão do IPAM, que tinha como gestor o Sr. José Gomes da Silva.

7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo IPAM:

17

No caso dos investimentos em renda variável, o monitoramento do risco de mercado é feito por meio do Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), que mede o risco gerado pela diferença entre a composição da carteira teórica e a composição da carteira do Instituto em determinada data.

7.2. Risco de crédito

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 3.922, de 2010 e alterações, todo RPPS deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os ratings por ela considerados como de baixo risco de crédito. As possíveis classificações utilizadas por cada agência de risco de crédito estão descritas pelas próprias agências, em documentos técnicos, fora do escopo desta política de investimentos.

7.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no prazo desejado. O custodiante, conseqüentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é preocupação constante para o IPAM, que adotará um sistema de gerenciamento do risco de liquidez de forma a manter constantemente, porém sem excessos, recursos suficientes em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, o Instituto busca reduzir a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo.

8. Disposições finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e depois alterada pela Resolução 4.392 de 2014, quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

19

Os regimes próprios de previdência social que possuísem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderiam mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º da Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Em razão disso o IPAM optou por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados, nos próximos exercícios.

9. Ratificação

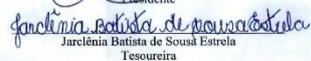
Fica aprovada a Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM para o exercício de 2017, nos termos acima, para se cumprir as exigências legais impostas pela Secretaria da Previdência – SPREV, no sentido de se regularizar a situação da autarquia previdenciária junto aquele órgão, nos termos do que dispõe a Lei 9.717/1998 e/c a Portaria nº 204/2008 e Portaria nº 519/2011, tendo em vista a não elaboração do referido documento no prazo legal pela gestão da época.

Marizópolis/PB, 11 de março de 2022.

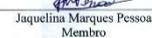
20



Melka Lisana Carvalho Carolino
Presidente



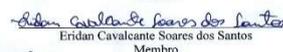
Jarclénia Batista de Sousa Estrela
Tesoureira



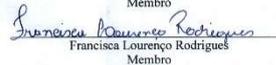
Jaquelina Marques Pessoa
Membro



Carleide Gomes Bento Casimiro
Membro



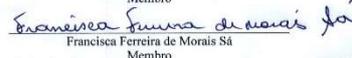
Eridan Cavalcante Soares dos Santos
Membro



Francisca Lourenço Rodrigues
Membro



Francisco Horley Oliveira Mendes
Membro



Francisca Ferreira de Moraes Sá
Membro

21



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ: 02.938.892/0001-66

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2018

1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, a Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, alterada pela Resolução 4.604 de 2017, e cumprindo com as formalidades exigidas pela Secretaria da Previdência – SPREV, a Diretoria do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2018, **considerando não ter sido elaborado o referido documento tempestivamente pela gestão da época.**

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal com intuito de fundamentar e direcionar todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do IPAM.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para a autarquia de previdência através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Observado os parâmetros utilizados para realização das avaliações atuariais naquele exercício, define-se que a meta atuarial No ano seria **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.

De acordo com a redação da Resolução 3.922, alterada pela 4.604 de 19 de outubro de 2017, a responsabilidade dos RPPS aumentou e por isso, devem ser intensificadas as práticas de governança, zelar por elevados padrões éticos, conforme a nova redação a seguir:

“Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

4

ÍNDICE

Sumário

1. Introdução	4
2. Características e Objetivos do RPPS	5
2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única	5
2.2. Objetivos	5
3. Avaliação de Cenário Macroeconômico	7
3.1. Cenário Econômico 2017 – Conjuntura Atual	7
3.2. Perspectivas para 2018	Errol Indicador não definido.
4. Gestão	7
5. Estratégia de Alocação de Recursos	16
5.1. Dos Ativos Autorizados	16
5.2. Dos Limites Gerais	22
5.3. Das Vedações	23
Conforme o Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:	23
5.4. Da definição das alocações	24
5.5. Transparência	26
5.5.1 Disponibilização das Informações	26
6. Metodologia de Gestão da Alocação	26
7. Dos Riscos	27
7.1. Risco de mercado	27
7.2. Risco de crédito	27
7.3. Risco de Liquidez	27
8. Da Consultoria Financeira	27
9. Disposições finais	28

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR)

2. Características e Objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única

O IPAM, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- Comitê de Investimentos;
- Diretoria Executiva; e
- Conselho Municipal de Previdência - CMP;

Do Comitê de Investimentos:

Cabe ao Comitê de Investimentos elaborar a Política de Investimentos, fazer o acompanhamento e controle da movimentação financeira e tomar decisões sobre resgates e aplicações dos recursos previdenciários para atender os fluxos operacionais. Também pode propor a mudança dos investimentos em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos.

Da Diretoria Executiva:

Representada pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e Assistência e Assessor Jurídico, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria-Executiva toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimento, operacionalizando resgates e aplicações de recursos.

Do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

É responsável pela fiscalização, acompanhamento e bom desempenho da gestão do IPAM, de acordo com o Art. 101, I ao XVI, da Lei Municipal nº 358/2021 de 08/11/2021.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis

5

mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

De acordo com a redação da Resolução, a Política de Investimentos, cobra agora dos RPPS a metodologia a ser adotada na gestão, quais os parâmetros de análise de risco, metas de rentabilidade e fontes de referência para precificação dos ativos de cada RPPS.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do IPAM.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período ao qual se destina, neste caso o interregno compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018, que teve como gestor o Sr. José Gomes da Silva, que não formalizou a política no prazo legal exigido.

De acordo com a documentação presente na Prestação de Contas Anual relativa à 2017, nos autos do processo TC nº 06282/19, para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento utilizada pela gestão da época foi de alocação no segmento de renda fixa.

Aquela administração do IPAM, optou pela preservação do capital do RPPS investindo em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos que deve ser definida tempestivamente e originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

Sobre a Política de Investimentos, conforme a Resolução 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.604 de 2017:

“Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

6

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º e para avaliação dos riscos. (Conforme nova Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017).

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

3.1. INTERNACIONAL – 1º SEMESTRE 2018

EUROPA

De acordo com a agência europeia de estatísticas, Eurostat, a economia da zona do euro, composta por 19 países, evoluiu 0,4% no primeiro trimestre de 2018, em relação ao anterior, em que havia crescido 0,7% e 2,5% na comparação anual. A expansão trimestral foi mais lenta, por conta da redução do comércio exterior, tendo sido sustentada pelo consumo e pelos investimentos.

Entre as economias mais importantes do bloco econômico, a da Alemanha cresceu 0,3%, na base trimestral e 2,3% na anual, a da França 0,2% e 2,2%, a da Itália 0,3% e 1,4%, e da Espanha 0,7% e 3%, respectivamente. Já a economia do Reino Unido, membro da União Europeia – UE cresceu 0,2% no primeiro trimestre, em relação ao anterior e 1,2% na comparação anual.

Quanto ao desemprego na zona do euro, a taxa ficou em 8,4% em maio. Na Alemanha ele foi de 3,4% nesse mês, nova mínima histórica e na Espanha 16,55% em março.

Em junho, os preços ao consumidor tiveram alta de 2% na base anual, ganhando força em relação ao aumento de 1,9% em maio e chegando à meta de 2% do Banco Central Europeu – BCE, que em sua reunião em meados de junho manteve a taxa básica de juros em 0% e a de depósitos bancários em -0,4%. No comunicado afirmou que não pretende elevar os juros até pelo menos o verão de 2019 e informou que o seu programa de estímulos quantitativos seguirá em € 30 bilhões até setembro e que entre outubro e dezembro será reduzido para € 15 bilhões mensais, quando será então encerrado.

EUA

Foi de 2% o crescimento anualizado da economia americana no primeiro trimestre de 2018. O número veio abaixo do previsto pelos analistas, já que os consumidores gastaram menos em serviços e também se viu menos investimentos privados, principalmente em estoques do comércio varejista.

7

Por sua vez, o mercado de trabalho seguiu robusto. Só em junho, 213 mil novos postos de trabalho não rural foram criados, quando o esperado eram 195 mil. Para acompanhar o crescimento da população ativa, 120 mil novos empregos por mês precisam ser criados. O mês marcou o 93º mês seguido de criação de empregos nos EUA, a série mais longa da história. A taxa de desemprego, por outro lado, subiu de 3,8% em maio, para 4% em junho, com maior número de pessoas procurando emprego.

Ainda em junho, a inflação do consumidor subiu 0,1% na comparação com maio e 2,9% na base anual. O núcleo, que exclui os aumentos da energia e dos alimentos subiu 2,3%, já acima da meta do FED.

Em sua reunião, meados de junho, o Comitê de Política Monetária do FED, o banco central americano, decidiu como era esperado, elevar a taxa básica de juros, desta feita da banda entre 1,50% e 1,75% para entre 1,75% e 2% a.a. Na ata, as autoridades do FED enfatizaram o sólido crescimento econômico e repetiram a abordagem gradual no aumento dos juros.

Também merece destaque a “guerra” comercial iniciada pelo governo Trump. Inicialmente em âmbito mundial, ao impor tarifas sobre as importações americanas de aço e alumínio. Posteriormente, aprovou tarifa de 25% sobre importações de US\$ 50 bilhões em produtos da China, que retaliou na mesma medida. Em resposta às tarifas sobre o aço e alumínio a União Europeia aprovou outras no valor de € 2,8 bilhões, sobre a importação de produtos americanos e a Rússia, por seu turno também.

O fato é que os indicadores econômicos globais já mostraram os primeiros sinais de sofrimento com os primeiros passos de uma “guerra” que está abalando os mercados financeiros e a confiança do empresário.

ÁSIA

No segundo trimestre deste ano, a economia chinesa cresceu 6,7% na comparação anual, continuando a superar a meta do governo, de 6,5%, embora tenha recuado ligeiramente sobre o crescimento de 6,8% verificado no primeiro trimestre. Esse dado ainda não reflete o impacto das tarifas impostas pelo governo americano, o que poderá ocorrer na segunda metade do ano.

Quanto à economia do Japão, houve uma contração anualizada de 0,6% no primeiro trimestre de 2018, quando a expectativa era de uma queda de apenas 0,1%. Sobre o trimestre anterior a queda foi de 0,2%. Assim, o banco central japonês manteve em junho a sua política monetária inalterada, em que a taxa de depósito de curto prazo é negativa em 0,1%.

Já o PIB da Índia teve expansão anualizada de 7,7% no primeiro trimestre do ano, impulsionado pelos setores de construção civil e de serviços.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

RENDA FIXA

Podemos dizer que no semestre que passou, com as expectativas de inflação de longo prazo nos EUA em seu nível mais alto, em pelo menos três anos e meio, o rendimento dos títulos do tesouro americano chegou a atingir o maior patamar em quatro anos. Mais de dois anos após começar a subir os juros, o FED tem conseguido apertar as condições financeiras, cujo impacto, com a continuada valorização do dólar tem sido mais sentido no exterior do que no âmbito doméstico, particularmente nos mercados emergentes.

Nesse contexto, o rendimento dos títulos de 10 anos emitidos pelo governo britânico (UK Gilt) passou de 1,18% a.a., no final de 2017, para 1,27% a.a., no final do primeiro semestre de 2018 e dos títulos do governo alemão (Bund) de 0,42% a.a., para 0,31% a.a. Já os títulos de 10 anos do governo americano (Treasury Bonds)

8

tiveram o seu rendimento alterado, no mesmo período, de 2,32% a.a., para 2,85% a.a. e os de 30 anos de 2,74% a.a. para 2,98% a.a.

RENDA VARIÁVEL

Como era nossa expectativa, para a maioria das bolsas internacionais, o semestre foi de desempenhos negativos. O índice Dax 30 (Alemanha) acumulou queda de 4,73% no semestre, enquanto o FTSE 100 (Grã-Bretanha) recuou 0,66% nesse período.

Nos EUA, as bolsas voltaram a atingir níveis recorde, com a continuada melhora da economia. O índice S&P 500 apresentou alta semestral de 1,67%. Na Ásia, alimentado pela “guerra” comercial com os EUA, o índice Shanghai SE Composite (China) caiu 13,90% no semestre, enquanto o índice Nikkei 225 (Japão), se desvalorizou em 2,02% no período.

No mercado de commodities, o petróleo, o principal produto, teve valorização expressiva. O tipo Brent subiu quase 19% no semestre. O preço da commodity atingiu seu valor mais alto em três anos. Para os analistas, há três motivos para o fim da era do petróleo barato. Os drásticos cortes de oferta do produto, as sanções contra o Irã e a queda do fornecimento venezuelano.

NACIONAL – 1º SEMESTRE 2018

ATIVIDADE ECONÔMICA

A economia brasileira registrou expansão de 0,4% nos três primeiros meses de 2018, em relação ao último trimestre do ano anterior. Foi o quinto resultado positivo, após oito quedas consecutivas na comparação trimestral, conforme o IBGE. Em valores correntes o PIB somou R\$ 1,6 trilhão no período e em relação ao primeiro trimestre do ano anterior cresceu 1,2%.

Pelo lado da oferta, a queda do setor agropecuário foi de 2,6%, no trimestre, o setor industrial cresceu 1,6% e o setor de serviços 1,5%. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias cresceu 0,5%, os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) 0,6% e o consumo do governo recuou 0,4%. As exportações, por sua vez, registraram alta de 1,3% entre janeiro e março e as importações de 2,5%. A taxa de investimento foi de 16% no trimestre.

Cabe também destacar para a greve dos caminhoneiros, que praticamente parou o país em maio, deflagrada como protesto também pelo preço do óleo diesel, o segundo mais alto nos últimos nove anos e equiparado à da época em que o petróleo estava cotado a US\$ 140 o barril. Os efeitos da greve na atividade econômica ainda serão melhor dimensionados, mas já foi possível saber que a produção industrial do Brasil em maio caiu 10,9%, por exemplo.

EMPREGO E RENDA

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, a taxa de desemprego no país foi de 12,7% no trimestre encerrado em maio, depois de no ano anterior havia sido de 13,3%. O número de desempregados atingiu 13,2 milhões de pessoas depois de ter alcançado 13,1 milhões no mês anterior. O rendimento médio real (corrigido pela inflação) foi de R\$ 2.187,00 no trimestre de março a maio.

SETOR PÚBLICO

9

Nos primeiros cinco meses de 2018, o setor público consolidado registrou um déficit primário de R\$ 14,7 bilhões, sendo que no mesmo período de 2017 havia tido um déficit de R\$ 15,6 bilhões. Em doze meses, foi registrado um déficit primário de R\$ 95,9 bilhões, equivalente a 1,44% do PIB.

As despesas com os juros nominais totalizaram em doze meses R\$ 384,3 bilhões (5,77% do PIB). O resultado nominal, que inclui o resultado primário mais os juros nominais foi deficitário em R\$ 480,2 bilhões em doze meses e a Dívida Bruta do Governo Geral (governo federal, INSS, governos estaduais e municipais) alcançou R\$ 5,13 trilhões em maio, ou o equivalente a 77% do PIB.

Antes da greve dos caminhoneiros, o governo vinha reiterando a viabilidade de cumprir a meta fiscal deste ano que é de um déficit de R\$ 159 bilhões. No entanto a tarefa ficou muito difícil por conta dos gastos adicionais que teve com o evento, e por conta de uma queda na arrecadação com o menor crescimento do PIB.

Outro fato importante foi a edição pelo presidente Temer da Medida Provisória 830/2018, que extinguiu o Fundo Soberano Brasil – FSB, criado em 2008 como uma espécie de poupança a ser utilizada em caso de crise. Os recursos do fundo foram para o caixa do governo e serão usados para o pagamento da dívida pública federal. O governo tomou a decisão como forma de garantir o cumprimento da regra de ouro em 2018.

Para o atual ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, embora a economia hoje esteja em melhor situação que em 2002, no final do governo FHC, as contas públicas estão em pior situação e só depois de importantes reformas deverão melhorar.

INFLAÇÃO

A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quarenta salários mínimos foi de 1,26% em junho, por conta principalmente dos aumentos de preços dos alimentos, como consequência da greve dos caminhoneiros, ante 0,40% em maio. Foi a maior alta para um mês de junho desde 1995. No semestre o índice acumulou alta de 2,60% e em doze meses de 4,39%.

Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu 1,43% em junho, ante 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,37% no ano e de 3,53% em doze meses.

JUROS

Depois de ter reduzido a taxa Selic para 6,50% no ano, em sua reunião de junho o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom manteve pela segunda vez e de forma unânime a taxa no atual patamar, citando a piora no mercado externo e o menor crescimento do país. Portanto, diante das incertezas o BC decidiu não se comprometer com sinalizações sobre os próximos passos da política monetária e reafirmou que ela tem foco exclusivo na inflação, seus balanços de risco e na atividade econômica.

Na ata da reunião, o Copom reconheceu que o processo de alta dos juros nos EUA gera risco crescente para os mercados emergentes, o que deve potencializar o ajuste de preços e a volatilidade nos negócios. Outro risco é a "guerra" comercial entre as principais economias do mundo, o que torna o cenário externo ainda mais desafiador.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800, que é calculada pelo Banco Central do Brasil, fechou o primeiro semestre de 2018 cotada a R\$ 3,8558, acumulando uma alta de 16,56% no ano e de 16,55% em doze meses.

10

Para a economia alemã, o FMI previu crescimento de 2,2% em 2018 e 2,1% em 2019. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,8%, este ano e de 1,7% no próximo. Para a italiana, 1,2% e 1% e para a espanhola 2,8% e 2,2%, respectivamente. Para o Reino Unido estima um crescimento de 1,4% neste ano e de 1,5% no próximo. Para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a alta do PIB em 1,7% em 2018 e de 1,5% em 2019.

EUA

O Fundo Monetário Internacional acredita que a economia americana crescerá 2,9% em 2018 e 2,7% em 2019. Para economistas do FED, o corte de impostos de US\$ 1,5 trilhão promovido pelo governo Trump no final de 2017, em vez de impulsionar o PIB em 1,3 pontos percentuais, como foi estimado pelo Escritório de Orçamento do Congresso e por outros analistas, deverá criar um impulso inferior a 1% ou menos. Isso porque o estímulo fiscal tem um grande efeito na atividade econômica quando o desemprego está alto e as finanças pessoais contidas, mas um efeito bem menor quando a economia está forte.

Para o presidente do FED, Jerome Powell, o melhor caminho para a política monetária é seguir com o gradual aumento da taxa de juros. Com o forte mercado de trabalho e a inflação perto do objetivo, os riscos para as perspectivas em geral estão equilibrados.

O maior risco para os EUA parece ser o próprio presidente Trump, embora se estime que numa "guerra" comercial o país não seria tão afetado quantas outras economias. Para o banco japonês Mitsubishi UFJ Financial Group, o maior banco privado do mundo, uma "guerra" comercial poderá reduzir o crescimento da economia global e, a depender da severidade da crise, levar o mundo a uma recessão. Para o banco, o presidente Trump pensa como um mercantilista do século XXI, para quem um déficit comercial bilateral é ruim.

ÁSIA

Para a China, o FMI previu uma evolução do PIB de 6,6%, em 2018 e de 6,4% em 2019. Sem dívida comercial provoca preocupações, embora para o banco central, a política fiscal do país tem amplo espaço para sustentar a economia. O governo deve usar fundos fiscais para reabastecer o capital das instituições financeiras estatais e aliviar a pressão na desalavancagem do mercado financeiro.

Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 1% em 2018 e de 0,9% em 2019. Para a Índia estimou um crescimento de 7,3% neste ano e de 7,5% no próximo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

RENTA FIXA

Ainda em abril, o FMI alertou que a dívida global se encontra mais alta do que nunca, ao alcançar 225% do PIB mundial, superando inclusive o pico registrado em 2009, em grande parte por culpa do crescente endividamento da China. A dívida pública desempenha um papel importante nesse aumento global, o que reflete o colapso econômico durante a crise financeira mundial e a resposta política, assim como os efeitos da queda de 2014 nos preços das matérias-primas e o rápido crescimento da despesa no caso dos mercados emergentes e nos países em desenvolvimento de baixa renda.

Para importantes gestores de fundos de hedge globais, o fim do período de uma década de valorização dos ativos, à medida que os principais bancos centrais normalizam a política monetária e a ascensão do populismo, que ameaça o comércio internacional poderão trazer de volta situações de crise como as vividas em 2000 e 2008.

12

Em relação ao Balanço de Pagamentos, as transações correntes acumularam, em doze meses, terminadas em maio, um déficit de US\$ 13 bilhões, ou o equivalente a 0,65% do PIB, depois de ter se superado os US\$ 100 bilhões, em 2014. Os investimentos diretos no país (IED) totalizaram US\$ 61,8 bilhões nos últimos doze meses e permaneceram como a principal fonte de financiamento do balanço de pagamentos. Já as reservas internacionais, ao final de maio, pelo conceito de liquidez eram de US\$ 382,5.

Quanto à Balança Comercial, o superávit no primeiro semestre de 2018 foi de US\$ 30,05 bilhões, 17% menor do que o registrado no mesmo período de 2017, em que foi recorde.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

RENTA FIXA

A continuada valorização do dólar no mercado internacional e a greve dos caminhoneiros trouxeram momentos de extrema volatilidade para o mercado financeiro no final de maio e início de junho. A disparada da cotação do dólar e das taxas internas de juros levou o presidente do Banco Central do Brasil a reafirmar a atuação do banco e do Tesouro Nacional no sentido de prover liquidez para os mercados de câmbio e juros, se utilizando inclusive das reservas cambiais.

Assim, o ganho obtido no início do ano com as aplicações em renda fixa prefixada ou indexada ao IPCA, principalmente de prazos mais longos acabou prejudicado. O melhor desempenho entre os indicadores referenciados dos fundos de renda fixa foi o do DI, que acumulou alta de 3,18% no semestre, seguido do IRF-M1, com alta de 3,08%, enquanto a meta atuarial baseada no IPCA + 6% a acumulou alta de 5,59% e a com base no INPC + 6% a 5,55% no mesmo período.

RENTA VARIÁVEL

Para a bolsa brasileira, com os riscos se elevando sensivelmente, o semestre também acabou sendo ruim. O índice Bovespa caiu 4,76% no período, embora tenha tido uma alta de 15,68% em doze meses.

Os investidores estrangeiros, que representam hoje cerca de metade do volume financeiro da Bovespa, por conta do cenário externo mais perigoso e volátil, foram os responsáveis por uma retirada líquida de R\$ 9,94 bilhões da bolsa brasileira no primeiro semestre do ano, o pior resultado desde 2008.

PERSPECTIVAS

INTERNACIONAL – 2º SEMESTRE DE 2018

Para o FMI, o crescimento global será de 3,9% neste ano, com as economias avançadas evoluindo 2,4% e as emergentes e dos países em desenvolvimento 4,9%. No entanto, em meio às tensões crescentes com a "guerra" comercial, a expansão global que se iniciou há dois anos ainda é forte, embora deva ser um pouco mais frágil e mais desigual.

EUROPA

Em relação à zona do euro, o FMI, conforme relatório publicado já em julho tem a expectativa de um crescimento de 2,2% em 2018 e de 1,9% em 2019.

Para o presidente do Banco Central Europeu, Mario Draghi, a instituição fez avanços substanciais no sentido de impulsionar os preços na economia, mas ressaltou que ainda são necessários amplos estímulos monetários para que sua meta de inflação seja atingida de forma estável. Quanto à atividade econômica disse que embora os últimos dados tenham sido mais fracos, espera que o PIB evolua 2,1% este ano.

11

O fato é que na medida em que os estímulos fiscais adotados em larga escala pelos bancos centrais foram inéditos, a sua desmontagem também é. Aos poucos estamos indo para isso.

RENTA VARIÁVEL

Para as bolsas internacionais, com a normalização das políticas monetárias e com as crescentes tensões comerciais, o cenário é bastante incerto. Ainda para agravar as perspectivas, as bolsas americanas que se encontram no pico de valorização, em algum momento terão que realizar lucros de forma mais contundente, influenciando outras no mundo.

Para a equipe de análise do Goldman Sachs, a atual fraqueza do mercado de commodities proporciona uma oportunidade de compra, baseada em um forte crescimento da demanda, em problemas na oferta e na queda dos estoques nos mercados de energia e metais.

Conforme a Agência Internacional de Energia a oferta global de petróleo pode ser estressada ao limite devido a prolongadas interrupções de produção, à queda esperada nas exportações do Irã e ao declínio da produção na Venezuela. Por esses fatores, a China e a Índia, segundo e terceiro maiores consumidores do planeta, poderão enfrentar grandes desafios em encontrar alternativas de suprimento. Segundo o Bank of America o petróleo pode chegar a US\$ 100 o barril e até superar essa marca, já em 2019.

NACIONAL – 2º SEMESTRE DE 2018

ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPREGO

Para o FMI, em projeção já divulgada no mês de julho, o PIB do Brasil irá crescer 1,8% em 2018 e 2,5% em 2019. Seria um desempenho abaixo do potencial, com a dívida pública muito alta e subindo. As perspectivas no médio prazo continuam "não inspiradoras" em meio a ausência de reformas. "Como contraponto ao aperto das condições financeiras globais, o compromisso com a busca da consolidação fiscal, ambiciosas reformas estruturais e o fortalecimento da arquitetura do setor financeiro serão necessários para colocar o país em um caminho de forte, balanceado e duradouro crescimento".

Para o ministro da Fazenda o impacto da greve no crescimento deste ano deve ser reduzido, pois foi um choque de prazo curto. Mas mesmo assim, no Relatório Trimestral de Inflação o Banco Central estima a evolução do PIB de 2018 em 1,6%, frente a 2,6% no estudo anterior. Segundo Maria Sílvia Bastos Marques, presidente do Goldman Sachs no Brasil, a melhor da produtividade é uma das questões fundamentais para o crescimento sustentado do Brasil. "Muito se fala das reformas, mas o Brasil só vai crescer de forma sustentada se houver melhora da produtividade". Ela classificou como "desastre" os indicadores de produtividade do país comparado a outros e afirmou ser premente a melhora do ambiente de negócios no Brasil.

Para a média dos economistas que militam no mercado financeiro, conforme a pesquisa conduzida pelo Banco Central e divulgada através do Relatório Focus, em sua edição de 13 de julho, a expectativa de crescimento do Brasil é de 1,50% em 2018 e de 2,50% em 2019.

SETOR PÚBLICO

De acordo com o boletim Prisma Fiscal de julho, divulgado pela Secretária de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a mediana de previsões para o déficit fiscal deste ano passou de R\$ 151,2 bilhões em julho, para R\$ 149,6 bilhões neste mês.

Já pelo projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado no último dia 11 pelo Congresso Nacional, a previsão do déficit deste ano é de R\$ 132 bilhões para o conjunto do setor público. O problema é que durante a votação, algumas medidas foram aprovadas no que se chamou pauta-bomba e que implicam juntamente com

13

as medidas compensatórias tomadas pelo presidente Temer com a greve dos caminhoneiros, em cerca de R\$ 100 bilhões a mais de despesas só em 2019. O ministério da Fazenda estima que o Tribunal de Contas da União possa conter a farra fiscal aprovada no Legislativo. É ver para crer.

Outra importante questão fiscal a ser resolvida, é o cumprimento da chamada regra de ouro, que determina que as operações de crédito da União (endividamento) não podem ser maiores do que as despesas de capital (investimentos) em um determinado exercício. Nesse aspecto, o Tesouro Nacional prevê insuficiência de R\$ 102,9 bilhões em 2018, descontada já a antecipação do pagamento de R\$ 60 bilhões feito pelo BNDES, de R\$ 260,2 bilhões para 2019 e de R\$ 307,3 bilhões para 2020. Haja crescimento econômico para resolver isso.

INFLAÇÃO

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2018, medida através do IPCA, será de 4,15% e de 4,10% em 2019. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 4,20% neste ano, portanto, abaixo do centro da meta que é de 4,5%. Para 2019 estimou a variação do IPCA em 3,70%.

Além do efeito do cambial nos preços, que ainda não é possível dimensionar exatamente, as contas de luz mais caras poderão elevar a inflação deste ano em até 0,5 ponto, se as condições hídricas não piorarem ainda mais.

Conforme levantamento do banco Credit Suisse, uma desvalorização do real de 10% no próximo ano poderia levar a variação do IPCA a 5%. Em condições normais, a cada 10% de desvalorização cambial, 0,7 ponto percentual é adicionado à inflação.

É importante lembrarmos que, no final de junho, o Conselho Monetário nacional reduziu a meta de inflação em 2021 para 3,75%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para mais ou para menos. Para 2019 a meta já tinha sido fixada em 4,25% e em 4% para 2020.

JUROS

Para o mercado financeiro, este ano ira terminar com a taxa Selic em 6,50% ao ano e no próximo em 8% ao ano. Para o ex-presidente do Banco Central, Carlos Langoni, a taxa de juros de 6,50% não é sustentável no médio prazo, mesmo com a inflação baixa. O cenário externo está se deteriorando por conta do aumento dos juros nos EUA e da "guerra" cambial.

Para o banco BTG Pactual, o ponto de equilíbrio da taxa básica de juros poderá ficar no próximo ano entre 7% e 8% ao ano caso seja eleito um presidente comprometido com reformas, ou entre 10% a 13% ao ano no caso contrário.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R\$ 3,70 no final de 2018 e a R\$ 3,68 no final de 2019. No entanto, assombrado pelo cenário externo, pelo presente da economia e pelo futuro eleitoral, o Brasil pode assistir a taxa de câmbio chegando aos R\$ 5,00, ou mais, segundo alguns analistas. Para o Bank of América, a cotação pode chegar a R\$ 5,50 depois das eleições, pelas razões já anteriormente mencionadas.

Em relação à Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US\$ 57,81 bilhões em 2018 e de US\$ 49,30 bilhões em 2019. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US\$ 20 bilhões em 2018 e em US\$ 34,1 bilhões em 2019. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto - IED, a estimativa é de um ingresso de US\$ 70 bilhões em 2018 e de US\$ 74,65 em 2019.

14

O RPPS tinha ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos, porém não foi formalizado contrato para o fim.

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira teria que apresentar documentos que possibilitassem à Administração do IPAM, avaliar a solidez patrimonial daquela, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do IPAM entre as instituições financeiras. Esses recursos foram alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 3.922 de 2010, alterada pela Resolução 4.604 de 2017, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco.

5.1. Dos Ativos Autorizados

"Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Subseção I

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

16

Na questão do comércio externo, a "guerra" comercial em curso é mais prejudicial ao Brasil do que benéfica. Além de o país ser frontalmente afetado pelas restrições à siderurgia, o aumento da tensão comercial e a continuada valorização do dólar externamente pode reduzir o preço das commodities, atingindo em cheio as economias dependentes desses produtos, como a brasileira.

O fato positivo é o de que o Brasil pode se tornar o mais importante parceiro estratégico da China, na medida em que é o único país com dimensão continental onde não há entraves políticos, de fronteira ou de supremacia como ocorre no caso da Rússia, Índia e EUA. "A China olha o Brasil como um país onde pode escoar capital, tecnologia e capacidade ociosa", segundo Kevin Tang, diretor-executivo da Câmara de Comércio Brasil-China.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

RENDA FIXA

É importante lembrarmos que, embora o presidente do Banco Central tenha mais de uma vez afirmado que a autoridade monetária não irá aumentar a taxa de juros para conter a alta do dólar, isso não significa que o mercado não possa fazê-lo, como ocorreu recentemente. Por mais que o BC disponibilize mais contratos de swap cambial ou venda dólares das reservas para acalmar as cotações, quando questões políticas ou externas estão envolvidas, as armas do BC e do Tesouro para enfrentar a crise são limitadas. Quando se fala em inflação e taxa de juros das aplicações financeiras, o fator câmbio está sendo altamente relevante.

RENDA VARIÁVEL

Diante de todas as incertezas expostas, é complicado o cenário para a bolsa no curto prazo. No entanto, as ações brasileiras estão relativamente baratas e no médio e longo prazo têm bom potencial de alta, que poderá ser mais ou menos expressiva conforme o resultado das eleições presidenciais. E como alternativa de investimento para aqueles que contam com o tempo ao seu favor, é uma aplicação indispensável.

Merece também especial atenção o investimento em fundos imobiliários, ativo com alto potencial de retorno, dependendo da evolução dos acontecimentos.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregada)	2018	2019
IPCA (I)	4,15	4,10
IGP-M (II)	7,87	4,49
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,70	3,70
Novo Taxa Selic (12m) (III)	6,50	8,00
Investimentos Visíveis em PAR (R\$ bilhões)	68,00	77,00
Utiliza Liquida do Setor Financeiro (% do PIB)	54,25	57,70
PIB em Moeda Nacional	3,409	2,289
Produção Industrial (% Mo. crescimento)	2,75	9,93
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	56,82	49,30

4. Gestão

Em observância a Resolução do CMN nº 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.604 de 2017, a atividade de gestão das aplicações dos recursos no exercício de 2018 foi realizada por meio de **gestão própria**.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do IPAM foi da Diretoria em conjunto com o Comitê de Investimentos.

15

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa); (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos definidos na alínea "a" do inciso I; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

(Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - até 20% (vinte por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança.

(Inciso VI com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VII - até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

17

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou cobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

18

certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

(Inciso I com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

(Inciso II com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securritadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

20

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securritadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

(Parágrafo 8º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Subseção II

Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

(Denominação da subseção alterada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de

19

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

(Parágrafo 3º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

(Parágrafo 5º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de

21

ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os limites previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

(Subseção III revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 9º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.2. Dos Limites Gerais

Art. 10. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

22

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou parte a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.4. Da definição das alocações

Diante dos ativos utilizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, alterada pela 4.604 de 19 de outubro de 2017, foi adotado como parâmetro os percentuais máximos dos investimentos do IPAM conforme quadro abaixo.

Essa proposta visava permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorreram durante o exercício de 2018 dentro das alternativas apresentadas, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha precedeu da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto àquelas investimentos com prazos de desinvestimento, carência e conversão de cotas, a quantia aplicada dependeria de prévia análise do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário.

Os limites máximos executados pelo IPAM demonstram a vocação do seu RPPS no ano de 2018 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças ocorridas na economia brasileira e internacional, sempre foi realizado consulta junto ao Comitê de Investimentos para que não ocorresse eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adequasse ao cenário macroeconômico vigente adotando estratégias para que fosse assegurado dentro da realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Desta forma, diante do exposto, aqui estão distribuídos os limites de alocação, respeitando os limites da Resolução 3.922 de 2010 e a Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017, conforme execução do ano de 2018. Demonstrando adoção de uma postura conservadora e ao mesmo tempo que contemplava atingir o cumprimento da meta atuarial:

Seguimento de Renda Fixa	Límite da Resolução CMN	Límite Inferior	Estratégia Alvo	Límite Superior
Art 7º, I, a- Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%	0%	0%
Art. 7º, I, "b" - FI Referenciados em 100% títulos IN	100%	0%	85%	100%
Art. 7º, I "c" - FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN	100%	0%	0%	0%

24

§ 3º Em caso de os limites de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.3. Das Vedações

Conforme o Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar diretamente as operações denominadas **day-trade**, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, **performance**, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

(Inciso VIII incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

23

Art. 7º, II - Operações compromissadas.	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, a - FI Renda Fixa / Referenciados RF	60%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, b - FI de Índices Referenciados em RF	60%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV, a - FI Renda Fixa	40%	0%	15%	40%
Art. 7º, IV, b - FI de Índices em Renda Fixa	40%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, b - Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI, a - Certificados de Depósitos Bancários	15%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI, b - Poupança	15%	0%	0%	0%
Art. 7º, VII, a - F.I. em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, VII, b - F.I. Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, VII, c - F.I. Debêntures Infraestrutura	5%	0%	0%	0%
Seguimento de Renda Variável	Límite da Resolução CMN	Límite Inferior	Estratégia Alvo	Límite Superior
Art. 8º, I, a - F.I. Ações Referenciados	30%	0%	0%	0%
Art. 8º, I, b - F.I. de Índices Referenciados em Ações	30%	0%	0%	0%
Art. 8º, II, a - F.I. em Ações	20%	0%	0%	0%
Art. 8º, II, B - F.I. em Índices de Ações	20%	0%	0%	0%
Art. 8º, III - F.I. Multimercado;	10%	0%	0%	0%
Art. 8º, IV, a - F.I. em Participações - Fechado	5%	0%	0%	0%

25

Art. 8º, IV, b – F.I. Imobiliários	5%	0%	0%	0%
------------------------------------	----	----	----	----

5.5. Transparência

A presente autarquia busca por meio desta política de investimentos, atender formalidade da SPREV, estabelecendo critérios de transparência e governança em seus processos de investimentos. Assim, foram definidos os seguintes procedimentos para a divulgação das informações dos investimentos:

5.5.1 Disponibilização das Informações

A presente política de investimentos, devidamente aprovada, permanecerá à disposição para consulta na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, e será publicada no Diário Oficial do Município.

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir do que foi executado pela gestão à época.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio De Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

26

alteração dada pela 4.604 de 2017, para especificamente auxiliar no envio do NOVO DAIR e do NOVO DPIN e adequação com a Resolução 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017.

9. Disposições finais

Preliminarmente, deve-se observar as diretrizes da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e depois alterada pela Resolução 4.604 de 2017, quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.” (NR)

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantêm as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12.

Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.” (NR)

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

§ 3º Em caso de os limites de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.” (NR)

Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor da Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

28

7. Dos Riscos

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

7.1. Risco de mercado

É o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do Value-at-Risk (VaR) para as posições dos planos de benefícios como um todo.

No caso dos investimentos em renda variável, o monitoramento do risco de mercado é feito por meio do Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), que mede o risco gerado pela diferença entre a composição da carteira teórica e a composição da carteira do Instituto em determinada data.

7.2. Risco de crédito

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 4.604 de 2017 e alterações, todo RPPS deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os ratings por ela consideradas como de baixo risco de crédito. As possíveis classificações utilizadas por cada agência de risco de crédito estão descritas pelas próprias agências, em documentos técnicos, fora do escopo desta política de investimentos.

7.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8. Da Consultoria Financeira

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM não procedeu com contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria econômica financeira de acordo com o que estabelecia o Artigo 18 da Resolução CMN nº 3922 de 2010 e

27

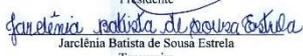
Em razão disso o IPAM optou por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscou as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

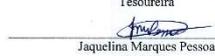
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

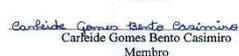
Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2018.

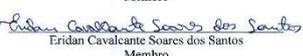
Marizópolis/PB, 11 de março de 2022.

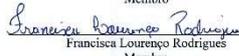

Melka Lisiana Carvalho
Presidente

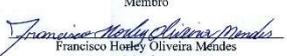

Jarclénia Batista de Sousa Estrela
Tesoureira

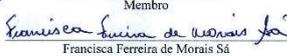

Jaqueline Marques Pessoa
Membro


Carleide Gomes Bento Casimiro
Membro


Eridan Cavalcante Soares dos Santos
Membro


Francisca Lourenço Rodrigues
Membro


Francisco Horley Oliveira Mendes
Membro


Francisca Ferreira de Morais Sá
Membro

29



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2019

p. 1



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010", o Comitê de Investimentos e o Conselho Municipal de Previdência - CMP do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2019, não formalizada e aprovada por seu órgão superior competente tempestivamente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativos aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM tem como objetivo atender formalidades e às diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM linham como objetividade a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência, zelando pelos elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visavam garantir o cumprimento de suas obrigações.

3 CENÁRIO ECONÔMICO

3.1 INTERNACIONAL - 1º SEMESTRE 2019

EUROPA

De acordo com a agência europeia de estatísticas, Eurostat, a economia da zona do euro, composta por 19 países, evoluiu 0,4% no primeiro trimestre de 2019, em relação ao anterior, quando havia crescido 0,2% e 1,2% na comparação anual. A melhoria do resultado ocorreu por conta de uma aceleração do crescimento na Alemanha e da recuperação técnica da Itália. Entre as economias mais importantes do bloco econômico, a da Alemanha cresceu 0,4%, na base trimestral e 0,7% na anual, a França 0,3% e 1,2%, a da Itália 0,1% e -0,1% e da Espanha 0,7% e 2,4%, respectivamente.

Já a economia do Reino Unido, membro da União Europeia - UE cresceu 0,5% no primeiro trimestre, em relação ao anterior e 1,8% na comparação anual. Quanto ao desemprego na zona do euro, a taxa ficou em 7,5% em maio. Na Alemanha ele foi de 3,1% nesse mês, nova mínima histórica e na Espanha 14,70% em março.

Em junho, os preços ao consumidor tiveram alta de 1,3% na base anual, ainda bem distante da meta de 2% do Banco Central Europeu - BCE, que em sua reunião no início de junho manteve a taxa básica de juros em 0% e de depósitos bancários em -0,4%. No comunicado afirmou que não deverá alterar as taxas até o final do primeiro semestre de 2020, na medida em que os riscos para o crescimento econômico da região aumentaram, também por conta das tensões comerciais provocadas pelos EUA.

EUA

p. 3



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVO	3
3	CENÁRIO ECONÔMICO	3
3.1	INTERNACIONAL - 1º SEMESTRE 2019	3
3.2	NACIONAL - 1º SEMESTRE 2019	4
3.3	PERSPECTIVAS	6
3.3.1	INTERNACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019	6
3.3.2	NACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019	7
3.4	EXPECTATIVAS DE MERCADO	Erra! Indicador não definido.
4	ALOCACÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	9
4.1	SEMENTO DE RENDA FIXA	12
4.2	SEMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	12
4.3	ENQUADRAMENTO	12
4.4	VEDAÇÕES	12
5	META ATUARIAL	13
6	ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS	13
6.1	GESTÃO PRÓPRIA	13
6.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	13
7	CONTROLE DE RISCO	14
7.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	14
7.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	15
7.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ	15
8	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	15
9	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO	15
9.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES	16
10	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	16
10.1	METODOLOGIA	17
10.1.1	MARCAÇÕES	17
10.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	17
10.2.1	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	17
10.2.2	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	19
10.2.3	TÍTULOS PRIVADOS	20
10.2.4	POUPANÇA	20
10.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	21
11	CONTROLES INTERNOS	21
12	DISPOSIÇÕES GERAIS	22

p. 2



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Foi de 3,1% o crescimento anualizado da economia americana no primeiro trimestre de 2019. A despeito dos governos estaduais e municipais, o comércio exterior e o investimento em estoques foram os principais motores da aceleração ocorrida nos primeiros meses do ano. A despeito dos consumidores, que representa dois terços do PIB americano, cresceu a um ritmo anual de 0,50%, o menor aumento do último ano.

O mercado de trabalho continuou robusto neste ano. Em junho, 224 mil novos postos de trabalho não rural foram criados, quando o esperado eram 160 mil. A taxa de desemprego, por sua vez, subiu de 3,6% em maio, para 3,7% em junho, com maior número de pessoas procurando emprego. Na comparação anual, o salário médio cresceu 3,1%.

Importante destacar que a produtividade do trabalhador norte-americano melhorou no primeiro trimestre deste ano, avançando 3,6%, o maior ritmo desde 2010. Ainda em junho, a inflação do consumidor subiu 0,1% na comparação com maio e 1,6% na base anual. O núcleo, que exclui os aumentos da energia e dos alimentos subiu 2,1%, já acima da meta do FED que é de 2%.

Em sua reunião, em meados de junho, o comitê de política monetária do FED, o banco central americano, decidiu como era esperado manter a taxa básica de juros na banda entre 2,25% e 2,50% ao ano. Na ata, as autoridades do FED sinalizaram que cortes na taxa são possíveis neste ano, já que agirão de forma a sustentar a expansão econômica.

Quanto à "guerra" comercial iniciada pelo governo Trump, o aumento tarifário de 10% para 25% sobre US\$ 200 bilhões em produtos importados da China, imposto em maio, gerou retaliação a vigorar a partir de junho e a ameaça da China de restringir a exportação de "terras raras", um conjunto de 17 elementos químicos utilizados em equipamentos eletrônicos de alta tecnologia e equipamentos militares. Na última reunião do G-20, no final de junho, foi selada uma nova trégua para negociação. Por enquanto a China continua sendo o maior parceiro comercial dos EUA e numa "guerra comercial", as duas nações perdem.

ÁSIA

A economia chinesa cresceu 6,2% na comparação anual, no segundo trimestre deste ano, dentro da margem estabelecida pelo governo, entre 6% e 6,5%. Mas foi o ritmo de crescimento mais lento em quase três décadas e ocorreu em plena "guerra" comercial com os EUA e em um contexto de enfraquecimento da economia global.

Quanto ao Japão, o avanço anualizado do PIB no primeiro trimestre de 2019 foi de 2,2%, embora a economia ainda continue frágil. Mas foi mais forte que o esperado.

Já o PIB da Índia teve expansão anualizada de 5,8% no primeiro trimestre do ano, o que representa um retrocesso de quase um ponto em relação ao trimestre anterior e seu pior crescimento nos últimos cinco anos. O que fez o país ser ultrapassado pela China como a economia com maior taxa de crescimento no mundo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Não teve grande impacto sobre o mercado de renda fixa, o desestelar da "guerra" comercial entre EUA e China. Prevaleram os fundamentos macroeconômicos de um contexto de inflação e taxas de juros muito baixas e crescimento econômico perdendo força. Os rendimentos dos títulos do governo norte-americano caíram para o seu menor nível desde novembro de 2016, ao passo que os emissores por governos da zona do euro recuaram para as mínimas, em meio à expectativa que o novo presidente do BCE, que vai assumir vai ter uma postura pró mercado.

Assim, o rendimento dos títulos de 10 anos emitidos pelo governo britânico (UK Gilf) passou de 0,999% a.a., no final do primeiro trimestre de 2019, para 0,83% a.a., no final do primeiro semestre do ano e o dos títulos do governo alemão (Bund) de menos 0,07% a.a., para menos 0,32% a.a. Já os títulos de 10 anos do governo americano (Treasury Bonds) tiveram o seu rendimento alterado, no mesmo período, de 2,41% a.a., para 2,14% a.a. e os de 30 anos de 2,81% a.a. para 2,55% ao ano.

Por conta das taxas de juros ainda muito baixas e podendo recuar mais, como no caso dos EUA, as bolsas tiveram muito bom desempenho no primeiro semestre. O índice Dax 30 (Alemanha) acumulou alta de 18,85% no semestre, enquanto o FTSE 100 (Grã-Bretanha) avançou 10,37% nesse período.

p. 4



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-56

Nos EUA, as bolsas voltaram a atingir níveis recorde e índice S&P 500 apresentou alta mensal de 17,35%. Na Ásia, o índice Shanghai SE Composite (China) subiu 19,44% no semestre, enquanto o índice Nikkei 225 (Japão), subiu 8,57% no mesmo período. No mercado de commodities, o petróleo, o principal produto, teve valorização de quase 24% no semestre, com a oferta mais restrita.

3.2 NACIONAL – 1º SEMESTRE 2019 ATIVIDADE ECONÔMICA

A economia brasileira registrou contração de 0,2% nos três primeiros meses de 2019, em relação ao último trimestre do ano anterior. Em relação ao ano anterior houve crescimento de 1,2%. Conforme o IBGE, em valores correntes o PIB somou R\$ 1,7 trilhão no período. No mesmo nível do PIB do primeiro trimestre de 2012. O recuo teve no tombo do investimento e na desaceleração adicional do consumo das famílias, os maiores responsáveis.

Pelo lado da oferta, a queda do setor agropecuario foi de 0,5%, no trimestre, o setor industrial recuou 0,7% e o setor de serviços cresceu 0,5%. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias cresceu apenas 0,3%, os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) caíram 1,7% e o consumo do governo avançou 0,4%. As exportações, por sua vez, registraram baixa de 1,9%.

EMPREGO E RENDA

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, a taxa de desemprego no país foi de 12,3% no trimestre encerrado em maio, quando no ano anterior havia sido de 12,7%. O número de desempregados atingiu quase 13 milhões de pessoas. O rendimento médio real (corrigido pela inflação) foi de R\$ 2.289,00 no trimestre de março a maio.

SETOR PÚBLICO

Nos primeiros cinco meses de 2019, o setor público consolidado registrou um déficit primário de R\$ 17,5 bilhões, sendo que no mesmo período de 2018 havia sido um déficit de R\$ 15,2 bilhões. As despesas com os juros nominais totalizaram em doze meses R\$ 384,4 bilhões (5,52% do PIB). O resultado nominal, que inclui o resultado primário mais os juros nominais foi deficitário em R\$ 484,7 bilhões em doze meses e a Dívida Bruta do Governo Federal, INSS, governos estaduais e municipais) alcançou R\$ 5,48 trilhões em maio, ou equivalente a 78,7% do PIB.

No esforço de reequilíbrio das contas públicas, a reforma da Previdência foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados e deverá gerar uma economia estimada no valor de 900 bilhões, nos próximos dez anos. E para que o governo pudesse continuar cumprindo com seus encargos, o Congresso Nacional, em sessão conjunta autorizou em meados de junho operações de crédito suplementar de R\$ 248,9 bilhões, fora da regra de ouro.

INFLAÇÃO

A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quatro salários mínimos foi de apenas 0,01% em junho, por conta da queda dos preços dos alimentos dos combustíveis. Foi a menor alta de preços desde novembro 2018. No semestre o índice acumulou alta de 2,23% e em doze meses de 3,7%.

Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu também 0,01% em junho, ano 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,45% no ano e de 3,31% em doze meses.

É importante lembrarmos que o Conselho Monetário Nacional fixou em 3,5% a meta de inflação para 2022, com intervalo de variação de 1,5 pontos percentual para cima ou para baixo.

JUROS

Na última reunião em meados de junho, o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom manteve a taxa Selic em 6,5% ao ano, pela décima vez e de forma unânime. No comunicado pós-reunião, afirmou que o balanço de riscos para a inflação evoluiu de forma favorável, mas que, neste momento, o risco relacionado à agenda de reformas, principalmente a da Previdência, é preponderante.

p. 5



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-56

O Desenvolvimento Econômico - OCDE a Europa não está preparada para um choque econômico e precisa urgentemente abrir os cofres públicos para estimular o crescimento. Para a HCEI, a economia da zona do euro deverá crescer 1,2% neste ano e 1,4% em 2020.

Para a economia alemã, que deve ter encalho no segundo trimestre deste ano, o FMI prevê crescimento de 0,7% em 2019 e 1,7% em 2020. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3%, este ano e de 1,4% no próximo. Para a italiana, 0,1% e 0,8% e para a espanhola 2,3% e 1,9%, respectivamente.

Para o Reino Unido estima um crescimento de 1,3% neste ano e de 1,4% no próximo. Para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projeta a alta do PIB em 1,2% em 2019 e de 1,9% em 2020.

EUA

O Fundo Monetário Internacional acredita que a economia americana crescerá 2,6% em 2019 e 1,9% em 2020. Dados do mês de junho mostram que os consumidores aumentaram os seus gastos neste mês e que as fábricas elevaram a produção, o que sugere que a economia dos EUA está fechando um segundo trimestre sólido, apesar das tensões externas. Apesar do panorama geral sólido, os riscos crescentes para o crescimento mundial e as tensões comerciais são as principais preocupações do FED, que parece estar pronto para cortar as taxas de juros na sua próxima reunião, no final deste mês de julho. Em recente discurso, o presidente da instituição, Jerome Powell alertou sobre a possibilidade do corte dos juros agora, ao destacar que as perspectivas de inflação rondam níveis historicamente baixos.

O debate agora nos EUA se concentra no tamanho do primeiro movimento de redução dos juros.

ÁSIA

Para a China, o FMI previu uma evolução do PIB de 6,2% em 2019 e de 6,0% em 2020. O fato é que o crescimento econômico da China desacelerou ao ritmo mais lento em décadas, enfraquecido pela "guerra" comercial com os EUA e pela hesitação das empresas em fazer grandes investimentos, apesar dos estímulos do governo. No entanto, para especialistas na economia chinesa, isso não deve levar a conclusões apressadas.

A economia da China é hoje bastante diferente em escala e em capacidade do recuperação do que no início da década de 90. O crescimento do PIB em 2018 foi equivalente ao tamanho da economia australiana, por exemplo. A economia chinesa, a segunda maior do mundo, ainda é a maior fonte do crescimento mundial. Parece que os verdadeiros problemas do país são de origem doméstica, especialmente o preço inclinado das residências, as famílias sobrecarregadas de empréstimos, além da dívida em excesso dos governos provinciais e municipais.

Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,9% em 2019 e de 0,4% em 2020. Lá talvez um novo afrouxamento monetário seja necessário, na medida em que a inflação de junho atingiu a mínima de 2 anos. Para a Índia estimou um crescimento de 7,0% neste ano e de 7,2% no próximo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Em março último a China vendeu a maior quantidade de títulos do Tesouro americano em dois anos, o que elevou as preocupações de que o país possa usar a sua posição de maior credor externo dos EUA como arma na "guerra" comercial que os países travam desde o ano passado e abalar o mercado internacional de renda fixa.

Do US\$ 1,2 trilhão em títulos americanos que detém, a China vendeu naquele mês cerca de US\$ 20 bilhões. Entretanto, acredita-se que dificilmente ela irá usar esse trunfo, na "guerra" comercial, pois uma desvalorização dos papéis também significaria perdas em sua própria carteira. A grande quantidade de títulos dos EUA nas mãos dos chineses reflete na prática o desequilíbrio comercial com os EUA, na medida em que a China compra os papéis com os dólares provenientes das exportações.

Na medida em que o mercado internacional veio acreditando que o FED deverá promover um corte nas taxas de juros, os títulos emitidos pelo Tesouro americano nos seus preços desde a crise de 2008. Baixas taxas de juros, pelo que está entendendo o mercado, poderão ser ainda mais baixas. E por um longo tempo. Seja porque os reducidos índices de inflação global devam permanecer assim por conta de mudanças estruturais na formação dos preços ou por conta da atividade econômica mais fraca à frente, quando ocorre a inversão na curva de juros, é um alívio pensar em taxas de juros baixas em um mundo em que a dívida global continua aumentando e se aproxima dos US\$ 250 trilhões ou o equivalente a 317% do PIB mundial.

p. 7



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-56

Na ata da reunião, o Copom reforçou que a inflação pode ficar em torno da meta em um cenário de taxa básica de juros mais baixa que os atuais 6,5% ao ano.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800, que é calculada pelo Banco Central do Brasil, fechou o primeiro semestre de 2019 cotada a R\$ 3,8642, acumulando uma ligeira queda de 0,27% no ano e alta de 0,22% em doze meses.

Em relação ao Balanço de Pagamentos, as transações correntes acumularam, em doze meses, terminados em maio, um déficit de US\$ 13,9 bilhões, ou o equivalente a 0,75% do PIB. Os investimentos diretos no país (IED) totalizaram US\$ 96,6 bilhões nos últimos doze meses, equivalentes a 5,19% do PIB. Já as reservas internacionais, ao final de maio, pelo conceito de liquidez eram de US\$ 386,2.

Quanto à Balança Comercial, o superávit no primeiro semestre de 2019 foi de US\$ 27,13 bilhões, 9,6% menor do que o registrado no mesmo período de 2018.

Merce destaque no setor externo o acordo comercial celebrado entre o Mercosul e a União Europeia, que deverá propiciar às exportações do país um ganho de US\$ 100 bilhões até 2035. O governo espera que o Congresso brasileiro seja um dos primeiros a aprovar o acordo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Embora a atividade econômica ainda fraca e a inflação muito baixa tenham descompartado um papel decisivo em manter baixas as taxas de juros no mercado brasileiro, a queda acentuada no prêmio de risco no longo prazo sinalizou uma mudança estrutural na curva de rendimentos. Já a taxa de juros real, descontada a inflação caiu para o patamar de 2%, o menor desde março de 2013.

Assim, o melhor desempenho entre os indicadores referenciais dos fundos de renda fixa foi o do IDKA 20 (IPCA), que acumulou alta de 32,70% no semestre, seguido do IMA-B 8+, com alta de 21,12% e do IMA-B Total com alta de 15,21%. A meta anualizada baseada no IPCA + 6% a acumulou alta de 5,18% e com base no INPC + 6% a. a. alta de 5,41% no mesmo período.

Para a bolsa brasileira, a alta no primeiro semestre foi de 14,88%, o melhor desempenho desde 2016 e de 38,76% em doze meses. No mês de junho o Índice Bovespa, que encerrou o semestre aos 100.967 pontos, bateu o recorde histórico das vezes. Assim como para a renda fixa, os indicadores macroeconômicos favoráveis e o andamento das reformas deram o gás necessário para o mercado de ações.

3.3 PERSPECTIVAS

3.3.1 INTERNACIONAL – 2º SEMESTRE DE 2019

Para o Fundo Monetário Internacional - FMI, o crescimento global será de 3,2% neste ano, com as economias avançadas evoluindo 1,9% e as emergentes e dos países em desenvolvimento 4,1%. Novas tensões comerciais e diminuição no ritmo dos investimentos representam ameaças que podem reduzir esses números e aumentar a aversão ao risco, que exporia as vulnerabilidades financeiras acumuladas nos últimos anos de baixas taxas de juros e de crescente endividamento.

Para o diretor-geral interino do FMI, David Lipton, os bancos centrais precisam estar prontos para responder com mais força a uma desaceleração da economia global e apontou que o ritmo lento de expansão que tem sido verificado aumenta a preocupação de que uma resposta possa ser necessária.

EUROPA

Em relação à zona do euro, o FMI, conforme relatório publicado em 23 de julho último tem a expectativa de um crescimento de 1,3% em 2019 e de 1,6% em 2020. A instituição entende que a região enfrenta crescentes riscos devido às tensões comerciais, ao Brexit e à falta com os seus problemas fiscais e apoia os planos do Banco Central Europeu - BCE de oferecer mais estímulo, mantendo uma política monetária expansionista. Para a economista-chefe da Organização para a Cooperação e

p. 6



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-56

Para as bolsas internacionais, que antes tinham a perspectiva de normalização das políticas monetárias, o que não ocorreu e com as crescentes tensões comerciais, o cenário parece bastante incerto e adverso. Agora, com a perspectiva de redução dos juros mundo afora e do seu reflexo no estímulo ao consumo e também devido ao resultado das empresas, o cenário indica uma continuidade do movimento de alta. Que parece ocorrer durar mais um tempo. Uma normalização das relações EUA x China poderia influenciar ainda mais favoravelmente.

3.3.2 NACIONAL – 2º SEMESTRE DE 2019

ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPREGO

Para o FMI, o PIB do Brasil irá crescer 0,8% em 2019 e 2,4% em 2020. Para o Banco Central, conforme o último Relatório Trimestral de Inflação, o crescimento do PIB deverá ser de 0,8% em 2019 e de 2,2% em 2020.

A reforma da previdência, para que o país volte a crescer é indispensável e sua não aprovação seria um desastre, no entanto, ela sozinho não levará a uma aceleração significativa do crescimento, de acordo com vários economistas. Os avanços de medidas que simplifiquem o sistema tributário, melhore o ambiente de negócios e aumentem a previsibilidade no país são fundamentais para um crescimento mais robusto, ainda mais em uma situação em que o governo não terá recursos para investir. Para Luiz Fernando Figueiredo, ex-diretor de Política Monetária do Banco Central o Copom não tem tempo a perder e deverá cortar a taxa Selic em 0,5 pontos percentual ainda em julho.

Para a média dos economistas que militam no mercado financeiro, conforme a pesquisa conduzida pelo Banco Central e divulgada através do Relatório Focus, em sua edição de 19 de julho, a expectativa de crescimento do Brasil é de 0,82% em 2019 e de 2,10% em 2020.

SETOR PÚBLICO

De acordo com o boletim Prisma Fiscal de julho, divulgado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a meta fiscal prevê para o déficit fiscal deste ano passos de R\$ 105,91 bilhões em junho, para R\$ 105,04 bilhões neste mês. A estimativa, no entanto, continuou bem abaixo da meta fiscal para 2019, que é de um déficit primário de R\$ 139 bilhões. Para 2020, a estimativa Prisma é de um déficit primário de R\$ 76,15 bilhões, quando a meta fiscal embutida na LDO é de R\$ 124,10 bilhões.

Também para o ajuste fiscal que será necessário, só a reforma da Previdência não basta. Segundo a agência de rating Fitch, a reforma da Previdência é decisiva para o equilíbrio fiscal brasileiro, mas não é suficiente para estabilizar o endividamento crescente ou levar a uma revisão positiva do rating do Brasil. Para o economista Afonso Celso Pastore a reforma previdenciária é essencial para reduzir os riscos fiscais e permitir que os empresários voltem a investir, mas não é suficiente. Para inverter a tendência de queda da renda per capita, o Brasil precisa aumentar sua produtividade.

Quanto à reforma fiscal, embora ainda esteja em fase do levantamento de propostas na Câmara dos Deputados, ela já está em tramitação no Senado e acredita-se que após o andamento da reforma da Previdência, ela será a bola da vez.

INFLAÇÃO

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2019, medida através do IPCA será de 3,77% e de 3,90% a de 2020. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 3,4 0% neste ano, portanto, abaixo do centro da meta que é de 4,25%. Para 2020 estimou a variação do IPCA em 3,70%, para o centro da meta de 4%. As projeções apresentadas embutem o entendimento de que o processo de reformas estruturais, como as fiscais e creditícias, contribuirá para a redução gradual da taxa de juros estrutural.

JUROS

Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 5,50% ao ano e no próximo em 5,75% ao ano. Para o Copom, conforme o comunicado da última reunião, a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

Para o economista e ex-presidente do Banco Central, Afonso Celso Pastore, a atual ambiente de depressão econômica, a ausência de risco inflacionário e a aprovação da reforma da Previdência, ela será a bola da vez.

p. 8



ESTADO DA PARÁIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Selic caíse para 5% ao ano. Conforme o ministro Paulo Guedes, se não houver teto para os gastos públicos os juros poderão subir para o patamar de 10%, 15% ao ano, facilmente.

Importante destacar que o presidente da República já assinou projeto de lei que será enviado ao Congresso Nacional para estabelecer a autonomia formal do Banco Central do Brasil.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R\$ 3,75 no final de 2019 e a R\$ 3,80 no final de 2020. Em relação à Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US\$ 51 bilhões em 2019 e de US\$ 46,50 bilhões em 2020. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US\$ 23 bilhões em 2019 e em US\$ 32,8 bilhões em 2020. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto - IED, a estimativa é de um ingresso de US\$ 85 bilhões neste ano e de US\$ 84,20 no próximo.

Importante destacar novamente o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo estimativas do Ministério da Economia ele representará um incremento do PIB brasileiro de US\$ 87,3 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se considerarmos a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. O aumento de investimentos no Brasil no mesmo período será da ordem de US\$ 113 bilhões. Com relação ao comércio bilateral, as exportações do país para a União Europeia apresentarão quase US\$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

É também relevante destacarmos que, se por um lado são animadoras as perspectivas de redução da taxa Selic, por outro lado, o mercado sempre costuma antecipar esses movimentos de forma a esgotar ou diminuir bastante a possibilidade de ganhos após os fatos. Na verdade, em termos históricos, os juros para o investidor nunca estiveram tão baixos no Brasil, em termos nominais. Passamos assim, daqui pra frente, a navegar por mares desconhecidos em que de fato, uma profunda transformação da estrutura a termo das taxas de juros possa estar em curso.

Com as taxas de juros já em patamares muito baixos e com a perspectiva de futuras quedas, pelas razões já enumeradas, torna-se ainda mais sedutor o investimento em ativos de renda variável, como as ações, principalmente pela potencialidade dos ganhos que podem gerar. Prevalecendo o espírito reformista, o Congresso Nacional do Brasil em muito pode acabar colaborando para a apreciação dos ativos de maior risco, principalmente se for levada a cabo uma reforma tributária que racionalize, simplifique e até reduza a carga tributária que incide sobre as empresas de capital aberto e que têm suas ações negociadas em bolsa. Lucros maiores significam dividendos maiores e em se aumentando o retorno dos acionistas, acabam subindo os preços das ações.

Como dissemos em edições anteriores, merece também especial atenção o investimento em fundos imobiliários, embora seja poucos os disponíveis para os RPPS. A indústria desses fundos vem apresentando desempenho destacado, por conta das taxas de juros em recorde de baixa e com a avidez dos investidores de varejo, sobretudo os com o perfil rentista.

4 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Alocação Estratégica para o exercício de 2019

Resolução de Alocção - Política de Investimentos de 2019
--



ESTADO DA PARÁIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise de fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para os próximos cinco anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite de Resposta CMN %	Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciado em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	15,00%	100,00%
	FI Referenciado em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciado RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	5,00%	60,00%
	FI de Índice Referenciado RF - Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	10,00%	40,00%
	FI de Índice Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "a"	20,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	5,00%	15,00%
	Depósito em Programa - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	5,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditários - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
Subtotal	878,00%	40,00%	245,00%	
Renda Variável	FI Referenciado em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índice Referenciado em Renda Variável - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	5,00%	20,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	5,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	120,00%	10,00%	40,00%
Total Geral	1000,00%	50,00%	285,00%	

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM considera os limites apresentados o resultado da análise feita através da execução dos recursos praticados pela gestão do Sr. José Gomes da Silva no exercício de referência.



ESTADO DA PARÁIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Segmento	Tipo de Ativo	Limite de Resposta CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia - Alínea (C)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciado em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	0,00%	100,00%	100,00%
	FI Referenciado em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciado RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índice Referenciado RF - Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índice Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "a"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Certificado de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Depósito em Programa - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditários - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Subtotal	878,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Renda Variável	FI Referenciado em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índice Referenciado em Renda Variável - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	120,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral	1000,00%	0,00%	100,00%	100,00%	



ESTADO DA PARÁIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, adotou-se a prática de investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.

4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deveriam exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, se alocados.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado e os fundos de investimento em participações - FIPs.

4.3 ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que estão em desacordo com as novas exigências da Resolução CMN nº 3.922/2010, poderão manter-se em carteira por até 180 dias as aplicações, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Podem ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentarem prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desequilíbrio passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desequilíbrio que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

4.4 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas;
- Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
- Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditários, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;
- Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
- Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavatura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
- Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavatura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

7. A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser desconsiderados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

5 META ATUARIAL

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quato de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insustentável, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a avaliação atuarial realizada para o exercício em referência, a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2019 seria de **6,00% (Seis por cento)**, somado a inflação de IPCA, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal.

6 ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM foi própria.

6.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com o Conselho Municipal de Previdência - CMP, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tinha ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

Fica condicionada a contratação de empresa de consultoria a não receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviços, bem como não figure como emissor de ativos ou atue na origem e estruturação de produtos de investimentos.

6.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidos por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING: MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB- (perspectiva estável)
MOODY'S	BBB- (perspectiva estável)
FITCH ICA/BVA	A (perspectiva estável)
DBRS GLOBAL	A (perspectiva estável)
SEI FINRA	A (perspectiva estável)
EF RATING	A (perspectiva estável)
LOOMIS RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundado de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

8 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM e em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

9 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Segundo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetida à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- regularidade fiscal e previdenciária.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes tomadas pela gestão dos recursos à época, visando cumprir com as formalidades impostas pela SPREV para regularização dos critérios para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP de forma administrativa.

7 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e ao preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado líquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS deve adotar o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 9,63% (nove inteiros e sessenta e três por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS deve monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (três, seis, doze meses, seis meses e cinco e quatro meses), verificando o alinhamento com o "Benchmark" estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - líquido, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção do equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

10 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, cumulativamente, os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpra as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, sendo eles: (i) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS; (ii) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, diáspores adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição; (iii) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e (iv) sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

10.1 METODOLOGIA

10.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

10.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

10.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

10.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo grupo, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$VM = PV_{\text{atual}} \times Q_{\text{titulos}}$$

Onde:

VM = valor de mercado
 PV_{atual} = preço unitário atual
 Q_{titulos} = quantidade de títulos em posse do regime

10.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA – NTN-B

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

p. 17



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{t=1}^n \frac{1,025}{(1 + TIR)^{\frac{DUE}{360}}} + \frac{1,000}{(1 + TIR)^{\frac{DUE}{360}}}$$

Em que DUE é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGP-M com Juros Semestrais – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} \times (1 + IGP_{\text{proj}})^{\frac{DUE}{360}}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DUE}{360}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA \times \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal
VNA = Valor Nominal Atualizado
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

10.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

p. 19



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} \times (1 + IPCA_{\text{proj}})^{\frac{DUE}{360}}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado
 $VNA_{\text{data de compra}}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra
 $IPCA_{\text{proj}}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC – LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} \times (1 + SELIC_{\text{meta}})^{\frac{DUE}{360}}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado
 $VNA_{\text{data de compra}}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra
 $SELIC_{\text{meta}}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado – LTN

A LTN é um título pré-fixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa \text{ Efetiva no Período} = \left[\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa \text{ Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] \times 100$$

p. 18



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio ideal sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cota possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo intransferível e responsável pelo ônus ou ônus desse patrimônio.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferido no rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$Rendimento = (1 + Saída) \times Rendimento$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período
 R_{inicial} : saldo inicial do investimento
 R_{final} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para asfzir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{\text{cotas}} = V_{\text{aporte}} \times Q_{\text{cotas}}$$

Onde:

V_{cotas} : valor atual do investimento
 V_{aporte} : valor da cota no dia
 Q_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FI), onde conta no menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/compra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

10.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

p. 20



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

10.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (http://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (<http://www.anbima.com.br/vna/vna.asp>);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB, CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

11 CONTROLES INTERNOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sises da BM&F e Cetip ou da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rotas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Dessa forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

É, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

p. 21



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Francisco Horácio de Almeida Mendes
Francisco Horácio de Almeida Mendes
Membro
Francisca Ferreira de Moraes Sá
Francisca Ferreira de Moraes Sá
Membro

p. 23



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos tem o fito de regularizar ao atendimento de formalidades impostas pela Secretaria da Previdência - SPREV, tendo em vista não ter sido o documento elaborado tempestivamente no ano de 2019.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes na política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difuso no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contratação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Reservadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Marizópolis/PB, 11 de Março de 2022.

Mélanie Carvalho
Mélianne Carvalho
Presidente
Jarcilene Batista de Sousa Estrela
Jarcilene Batista de Sousa Estrela
Tesoureira
Jaqueline Marques Pessoa
Jaqueline Marques Pessoa
Membro
Carleide Gomes Bento Casimiro
Carleide Gomes Bento Casimiro
Membro
Erivan Cavalcante Soares dos Santos
Erivan Cavalcante Soares dos Santos
Membro
Francisca Lourenço Rodrigues
Francisca Lourenço Rodrigues
Membro

p. 22



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2020

Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores
de Marizópolis-IPAM



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2020, tendo em vista não haver sido elaborado tal documento tempestivamente pela gestão da época.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM atender à formalidades exigidas pela Secretaria da Previdência Social - SPREV, no sentido de regularizar o envio dos Demonstrativos de Política de Investimentos e de Aplicações e Investimentos (DPIN e DAIR), e, consequentemente, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, de forma administrativa. Além disso, este documento, quando elaborado tempestivamente, tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação**



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos deve estabelecer o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos pela legislação que rege o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM.

3 CENÁRIO ECONÔMICO

3.1 INTERNACIONAL

A pandemia de covid-19 tem levado o FED, Banco Central americano, a injetar um volume muito alto de recursos na economia do país, movimento reproduzido por outros Bancos Centrais do mundo inteiro. O país mais afetado pela pandemia, também é o que mais tem utilizado de mecanismos monetários e fiscais para combater os efeitos mais catastróficos desta atual crise.

Em um pleito muito acirrado, os americanos elegeram Joe Biden como o próximo presidente dos EUA. O democrata venceu o atual presidente Donald Trump, que por sua vez não aceitou os resultados das eleições, alegando fraude no processo, principalmente envolvendo os votos por correios e deixou claro que recorrerá a instâncias superiores.

Os EUA têm atingido recorde no número de contaminações e mortes diárias por Covid-19, a segunda onda tem o momento mais crítico da pandemia para o país. Em contrapartida, as pesquisas para desenvolver uma vacina eficaz contra o coronavírus tem se desenvolvido muito rapidamente, na mais recente publicação, a vacina que tem sido desenvolvida pela universidade de Oxford junto a farmacêutica AstraZeneca, apresentou 70% de eficácia no combate ao coronavírus, se impôs uma segunda dose complementar a eficácia sobre para 90%.

Segundo o FMI a economia americana deverá crescer 4,5% em 2021, após cair 8% em 2020.

A Europa passa pela segunda onda de contaminação por covid-19, com crescimento no número de novos casos diários nas últimas semanas, sendo mais forte em países como Espanha e França, onde os números têm superado o período mais crítico da pandemia no continente, que aconteceu nos meses de março e abril. Alguns países, como a Alemanha, intensificaram as medidas de isolamento social e ampliaram o prazo das medidas para o final de 2020.

A contaminação está afetando fortemente o setor de serviços na Europa e os próximos anos deverão ser de grandes desafios para que o velho continente retome sua atividade, após ter regredido cerca de 15 anos de crescimento por conta da pandemia. Estima-se que a economia da zona do euro tenha retração de 10,2% neste ano e crescimento de 6% em 2021.

Segundo estimativas, a China deve ser um dos países a sair mais rapidamente da atual crise, conseguindo crescer cerca de 2% ainda neste ano. O país asiático tem apresentado expressivo crescimento no terceiro trimestre de 2020, o que reitera crescimento da economia chinesa este ano. Recentemente o país asiático apresentou aquecimento na produção e no consumo de petróleo e revertendo parte da queda do ano, nas últimas semanas o preço do barril de petróleo tem se elevado bastante.

Nas estimativas recentes quanto a retomada da economia mundial no pós-pandemia, temos um cenário bem mais desafiador para países emergentes, principalmente países latino-americanos, região fortemente afetada pelo vírus. Segundo o FMI a queda do PIB da região será de 9,4% neste ano, com forte recuperação em 2021.

Nesse cenário, a queda no PIB global esperada para 2020 pelo FMI é de -4,9%, enquanto para 2021 o fundo estima um crescimento econômico de 5,4%. O alto nível de ociosidade gerado pela pandemia, o impacto adverso nas famílias de baixa renda, que deverá elevar a pobreza mundial, serão os principais desafios para os próximos anos, segundo o FMI.

As projeções do FMI quanto ao PIB dos países emergentes e das economias mais avançadas são de retração de 1,0% e 6,1% em 2020 e crescimento de 4,5% e 6,6% em 2021, respectivamente.

3.2 NACIONAL

Além do problema com a pandemia, o Brasil teve nas últimas semanas uma elevação do risco envolvendo o seu quadro fiscal, que vinha em um caminho positivo com um controle maior do gasto público imposto pela teto dos gastos, aprovado ainda no governo de Michel Temer, e pela reforma da previdência, aprovada no fim do ano passado pelo governo Bolsonaro.

A deterioração das contas públicas aumentou com a inclinação do governo federal pela manutenção do nível de gastos implementados durante o período da pandemia. O presidente Bolsonaro viu sua popularidade aumentar à medida que aprovou mais medidas de apoio a famílias e empresas resistiram à crise, alinhando o discurso com ministros que defendem maior elevação de gastos do governo federal, elevando também o endividamento, que



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

deverá representar 98% do PIB brasileiro ao final de 2020. Um dos debates também se debruça sobre uma flexibilização do teto dos gastos, prevendo uma elevação de gastos sociais nos próximos anos.

O governo federal tem pleiteado uma prorrogação do auxílio emergencial para 2021, em um momento de instabilidade fiscal, sem avanço nas reformas e sem definição quanto ao orçamento para 2021. Isso trouxe certa instabilidade ao mercado de juros no Brasil, levando a uma abertura da curva de juros, implicando em rentabilidade negativa para alguns índices de renda fixa.

Já o Ibovespa sobe forte no mês de novembro, acompanhando os principais índices acionários do mundo, pautado em um cenário mais positivo com o desenvolvimento de vacinas eficazes contra a Covid-19.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deverá crescer 3,40% em 2021, após uma queda de -4,55% em 2020, e apesar de já apresentar uma alta relevante em algumas cestas de produtos e em algumas estimativas de curto prazo, a inflação geral medida pelo IPCA permanece abaixo da meta do CMN. O IGPIM por sua vez, já apresenta alta muito expressiva nos últimos meses, o que levou o mercado a estimar em 22,86% no fechamento do ano, enquanto trabalham com IPCA a 3,45% a.a., permanecendo abaixo da meta em 2021.

A elevação da inflação no curto prazo levou a uma revisão na estimativa da Selic para 2021, saindo de 2,75% da semana passada e subindo para 3,00% na projeção mais recente.

4 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS alocaram exclusivamente em fundos de investimentos que aplicam seus recursos em títulos públicos federais, de acordo com as disposições do art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução 3.922/2010 e suas atualizações.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. comprometidas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%	
Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	100,00%	
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	30,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	30,00%
	8º I c - FI em Ações	20,00%	0,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	0,00%	30,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	10,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	10,00%
	9º A III - Ações - BDR Nivel I	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	10,00%



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,00%	100,00%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. comprometidas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I c - FI em Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nivel I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%

4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo aos limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, foi adotado o **limite máximo de até 100,00% (Cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta atuarial.

Poderiam ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, o que não foi adotado pela gestão à época, tendo que se cumprir cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 30,00% (Trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

4.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, será adotado o mesmo **limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS**.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

4.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM deveria ter limitado a 20% de exposição.

A exposição do total das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM em um mesmo fundo de investimento limita-se a 15%. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP, FII e Fundos de Ações - Mercado de Acesso, estão limitados a 5%.

4.5 ENQUADRAMENTO

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM poderia mantê-las em carteira por até 180 dias.

Poderiam ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- O administrador ou o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deveriam ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

4.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM deveria seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações comprometidas;
- Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
- Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
- Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.

5 META ATUARIAL

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2016, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

garantidores do RPPS e a taxa de juros paramétrico cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

A avaliação atuarial elaborada para o exercício em referência definiu como meta IPCA + 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove décimos por cento).

6 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM foi própria.

6.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, e com a deliberação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, com o único objetivo de delimitar sobre as análises promovidas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM tinha ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do RPPS.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

6.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva. Porém não foi procedida a contratação de empresa pela gestão à época.

7 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS deve adotar o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registradas, e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
AT&P	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprove a análise de evidência quanto a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

8 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no Diário Oficial do Município e, também, em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

9 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

a) **Tradição e Credibilidade da instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

Fica definido, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

10 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

10.1 METODOLOGIA

10.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

10.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

10.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

10.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{Titulo}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{Atual} = preço unitário atual

QT_{Titulo} = quantidade de títulos em posse do regime



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

10.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Em que DUN é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGPM ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

10.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Q_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Q_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FI), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

10.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

10.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

10.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm)



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

11 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

12 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Municipal de Previdência - CMP.

12.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
---------------	---------	-----------



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

12.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

13 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Atuarial definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto nº 950/2015, de 08 de



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

outubro de 2015, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;
- b) avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- e) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- f) garantir a execução dos processos internos voltados para investimentos;
- g) instaurar sindicância no âmbito dos recursos de assim houver a necessidade;
- h) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
- i) garantir que alocação estratégica dos recursos estejam em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro dos recursos e
- j) qualquer outra atividade relacionada diretamente a investimentos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

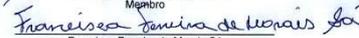
A presente Política de Investimentos tem o fito de regularizar ao atendimento de formalidades impostas pela Secretaria da Previdência – SPREV, tendo em vista não ter sido o documento elaborado tempestivamente no ano de 2020.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes na política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66


Francisco Horley Oliveira Mendes
Membro

Francisca Ferreira de Moraes Sá
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
MARIZÓPOLIS-IPAM
CNPJ nº 02.938.882/0001-66

no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

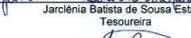
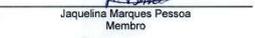
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

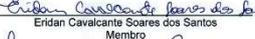
Reservadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Marizópolis/PB, 11 de março de 2022.


Melka Lisana Carvalho Carolino
Presidente

Jarclenia Batista de Sousa Estrela
Tesoureira

Jaqueline Marques Pessoa
Membro

Carleide Gomes Bento Cassimiro
Membro

Eridan Cavalcante Soares dos Santos
Membro

Francisca Lourenço Rodrigues
Membro

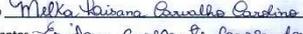
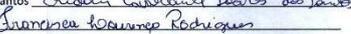
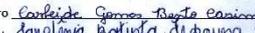
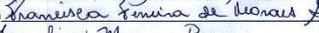
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Aos 15 (quinze) dias de março de 2022 às dez horas (10:00 hs) através da plataforma digital Teams Microsoft Meetup se reuniram, Melka Lisana Carvalho Carolino, Francisco Horley Oliveira Mendes, Eridan Cavalcante Soares dos Santos, Francisca Lourenço Rodrigues, Carleide Gomes Bento Cassimiro, Francisca Ferreira de Moraes Sá, Jaqueline Marques Pessoa, Jarclenia Batista de Souza Estrela (tesoureira) e deliberaram sobre o que se segue:

Item 1 do edital: **Apresentação e aprovação das Minutas de Políticas de Investimentos referentes aos anos de 2017 a 2020 pelo colegiado.** A presidente explicou que a Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Além disso, a Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade do patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-IPAM e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados. Falou ainda que a equipe do Regime Próprio de Previdência de Marizópolis/PB irá atuar na busca do equilíbrio atuarial e financeiro, de boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor. Quanto aos investimentos, especialmente, seguindo o que preceitua a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. Válido ressaltar que as políticas foram elaboradas neste ano corrente para regularizar a situação do Instituto de Previdência de Marizópolis – IPAM juntos aos órgãos fiscalizadores da Secretaria de Previdência e Assistência - SPREV. Após a explanação do conteúdo, os membros votaram de forma unânime pela aprovação da referida política.

Não mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos, Eu Jaqueline Marques Pessoa, secretária lavrei a presente ATA depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Marizópolis/PB, 15 de março de 2022.

Melka Lisana Carvalho Carolino 
Eridan Cavalcante Soares dos Santos 
Francisca Lourenço Rodrigues 
Carleide Gomes Bento Cassimiro 
Jarclenia Batista de Souza Estrela 
Francisco Horley Oliveira Mendes 
Francisca Ferreira de Moraes Sá 
Jaqueline Marques Pessoa 

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos 14 (quatorze) dias de março de 2022 às dez horas (10:00 hs) no auditório da Prefeitura Municipal de Marizópolis se reuniram, **Melka Lisana Carvalho Carolino, Carleide Gomes Bento Cassimiro e Jaqueline Marques Pessoa** e deliberaram sobre o que se segue:

Item 1 do edital: **Discussão e aprovação das Minutas de Políticas de Investimentos 2017 a 2020.** A presidente do RPPS reuniu-se com os membros do Comitê com a finalidade de discutir as políticas de investimentos elaboradas e, então, decidiram por sua aprovação de forma unânime. Válido ressaltar que as políticas foram elaboradas neste ano corrente para regularizar a situação do Instituto de Previdência de Marizópolis – IPAM juntos aos órgãos fiscalizadores da Secretaria de Previdência e Assistência - SPREV. A referida minuta será apresentada ao Órgão Superior Competente, qual seja o Conselho Municipal de Previdência – CMP, para a devida apreciação.

Não mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos, Eu Jaqueline Marques Pessoa, secretária lavrei a presente ATA depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Marizópolis/PB, 14 de março de 2022.

Melka Lisana Carvalho Carolino Melka Lisana Carvalho Carolino
Carleide Gomes Bento Cassimiro Carleide Gomes Bento Cassimiro
Jaqueline Marques Pessoa Jaqueline Marques Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – MARÇO DE 2022

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	ADMISSÃO	DEMISSÃO	FUNÇÃO	VALOR R\$	LOTAÇÃO
04/03/22	VERONICA FERREIRA CAMPOS	086.669.644-05	03/03/2022		FISIOTERAPISTA	1.300,00	SEC. SAUDE
04/03/22	JULIANY REZENDES OLAS GOMES	073.101.054-67	03/03/2022		TECNICA SAUDE BUCAL	1.212,00	SEC. SAUDE
05/03/22	RITAMARIA DA SILVA REGO	238.134.824-72	03/03/2022		ASSISTENTE SOCIAL	1.300,00	SEC. SAUDE
08/03/22	FRANCILAUZA GOMES DA SILVA	088.147.884-63	03/03/2022		TEC. ENFERMAGEM	1.212,00	SEC. SAUDE
08/03/22	MARCOSS ANTONIUS DE ALMEIDA JUNIOR	101.423.624-47	03/03/2022		ARQUITETO	1.500,00	SEC. PLANEJAMENTO
03/03/22	RUBENS RUI CORVALHO BRAGA ALMEIDA	102.102.574-74	03/03/2022		ENGENHEIRO CIVIL	1.500,00	SEC. INFRAESTRUTURA
04/03/22	ASIAN FERNANDES DA SILVA	066.632.664-61	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
05/03/22	FRANCILENE RODRIGUES SILVA MARQUES	043.744.244-66	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
05/03/22	FRANCISCA PEREIRA DE MORAES GOMES	061.125.094-06	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
04/03/22	JOSEFA GUILHERME RODRIGO DA SILVA	068.679.724-60	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
04/03/22	RENATA LINA DA SILVA	113.537.064-08	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
05/03/22	ANTONIO DE PADUA DUDA BRAGA	100.884.004-22	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	JONATHAN ALMEIDA DE ARAUJO	061.078.524-36	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	JUSCELINO BRAGA AVELINO	061.078.524-36	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	JUCIANTY DE SOUSA GUERRA ALVES	102.005.534-18	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
04/03/22	VICTOR REBERRA LINS	123.005.744-70	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO
04/03/22	ANA BEATRIZ DE SOUSA ALVES	132.917.324-48	03/03/2022		PROF. FESSOR	2.250,00	SEC. EDUCACAO

Jaqueline



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESENHAS DE CONTRATOS IMOVEIS – JANEIRO DE 2022

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	INICIO LOCAÇÃO	VALOR R\$	FINALIDADE
001/2022	GERALDO GOMES DA SILVA	238.179.504-57	03/01/2022	600,00	ANEJO DO LUGR
002/2022	JOSE GEFAN CARLOS BRAGA	918.571.634-00	03/01/2022	600,00	CONSELHO TUTELAR
003/2022	FRANCISCO DANILLO VIEIRA ALVES	058.552.634-60	03/01/2022	600,00	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
004/2022	PEDRO FERREIRA DA SILVA	222.189.711-00	03/01/2022	500,00	SEC. DA PESCA

OBSERVAÇÃO: REPUBLICAÇÃO PARA EFEITO DE CORREÇÃO.

Francisco César Rocha
Francisco César Rocha
Sec. Administração
Matrícula 024-8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	INICIO LOCAÇÃO	VALOR R\$	FINALIDADE
06/03/22	MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO BRAGA	043.946.644-03	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
06/03/22	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SAUVENES	042.161.704-71	03/03/2022	2.250,00	SEC. EDUCACAO
06/03/22	YANY CRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO	063.507.234-30	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
06/03/22	MARIA AULIADORA GOMES FERNANDES	951.904.304-72	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	ADRIANA SARMENTO DA SILVA	048.106.504-05	03/03/2022	2.250,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	MARIA DO SOCORRO ROCHA	033.022.924-90	03/03/2022	2.250,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	613.487.024-78	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	042.864.134-65	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	JANAILDA SOARES DE SOUSA	038.250.624-30	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	EVERTHON MARQUES DE ARAUJO	128.975.264-07	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA	059.292.114-67	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	JADY MIRIS DE ABREU GOMES SILVA	102.259.704-30	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	AMANDA LINS ESTRELA BARBOSA	058.419.054-60	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	MARIA BELFAMA DA SILVA	072.546.274-43	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
07/03/22	JOSE CARLOS HENRIQUE DA SILVA	085.043.794-69	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	JULIO CORNELIO DA SILVA NETO	058.925.884-71	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	WAGNER GOMES DE ALMEIDA	111.500.404-13	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	GUILHERME ANTUNES ABRIL DA SILVA	703.435.234-85	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO
08/03/22	KLINSMANN MATHIAS CLINT SANTOS LIRA	108.847.664-67	03/03/2022	1.300,00	SEC. EDUCACAO

Jaqueline



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

084/2022	KASSIA RAFFAELA RIQUE SILVA	688.840.194-66	0303/2022	PROFESSOR	1.300,00	SEC. EDUCAÇÃO
085/2022	SIMON PEDRO GARCIA NUNEZ	716.945.964-78	0303/2022	PROFESSOR	2.256,00	SEC. EDUCAÇÃO
086/2022	KALLINY DE ALMEIDA CONÇALVES	108.347.734-06	0303/2022	PROFESSOR	2.256,00	SEC. EDUCAÇÃO
087/2022	SERASTAO HERCULANO FERREIRA	104.084.824-67	0303/2022	MOTORISTA	1.312,00	SEC. EDUCAÇÃO
088/2022	MARIA GERALDA ALVES ANDRADE OLIVEIRA	853.384.014-15	0303/2022	PSICOLOGO	1.500,00	SEC. EDUCAÇÃO


Francisco César Rocha
Sec. Administração
Matrícula 024-B